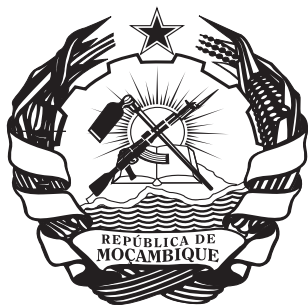




# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despacho.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 11703C.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Comandos Desmobilizados de Moçambique - ACODEMO.

Associação Provincial de Futebol de Nampula (APFN).

Associação dos Transportadores de Passageiros e Mercadorias da Terminal Zona Industrial da Safira Pessene (ATPM-TZISP).

ABS Consultoria & Serviços, Lda.

Admintech Group, Lda.

Andile Group, Limitada.

Asuen Taste & Touch Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

Axis Advisory Group, Limitada.

B&M Apollo Agência de Emprego, S.A.

Betnova Mozambique, SU, Lda.

Centro Fisiomed, Lda.

Chikwama Pay, Limitada.

Chocolate Bliss, Limitada.

Concret Clean – Sociedade Unipessoal, Lda.

DRA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ecobrand Moçambique, Lda.

Escola Primária Anija, Lda.

ETS- Electricidade, Tecnologia e Serviços, Lda.

Expressglass, SU, Limitada.

Farmácia Lyam, SU, Lda.

Fortezza, Lda.

Genial Ovos, Lda.

Global Communications, Lda.

Hufar, SU, Limitada.

Igreja Ministério El-Roi.

Insaca Mining, SA.

Kay & Kem Company, Lda.

King Cereias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Left & Right, Lda.

Lupita Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maza Service, SU, Lda.

MCX – Mozambique Capital Exchange, S.A.

Men & Mais – Consultoria, Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MLX Alimentos e Serviços, SU, Lda.

Mobílias Vip – Sociedade Unipessoal, Lda.

Monolith, Lda.

Motel Good Vibes – Sociedade Unipessoal, Lda.

Muchanga & Associados - Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados – Sociedade Unipessoal, S.A.

N.O.S – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Norauto, Limitada.

OSM Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Portagens De Moçambique, Limitada.

Restaurante Ju You – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rising Sun Trading, SU, Lda.

Riva, Limitada.

Royal Concept, Limitada.

Satisfaction Prime, Limitada.

SB Property Development, Lda.

SMJ Consultores, Lda.

SOD Transitários – Sociedade Unipessoal, Lda.

Speed Trading, Limitada.

SS Construções (Moçambique), SU, Limitada.

Suprema Segurança, Limitada.

Suza, Comercial, Lda.

Tehila'S Touch Spa – Sociedade Unipessoal, Lda.

Topuito Pipe Manufacturing, SU, Lda.

Totalsupply & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vualá Moçambique, SU, Lda.

XinJi WanXiang, SU, Lda.

632 Integrated Finance & Management Services, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação dos Comandos Desmobilizados de Moçambique - ACODEMO, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente



possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento:

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Comandos Desmolizados de Moçambique - ACODEMO.

Ministério da Justiça, Maputo, 20 de Outubro de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS  
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Ministério El-ROI, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no número 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Ministério El-ROI.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Amâncio Vasco Munguambe e Lúdia Rosário Virgílio Mudumane Vilanculos, a efectuar a mudança do nome do seu filho Vasco Amâncio Munguambe, para passar a usar o nome completo de Rosário Tiane Amâncio Munguambe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Governo da Província de Nampula

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Provincial de Futebol de Nampula, requereu ao governo da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no número 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Provincial de Futebol de Nampula, denominada por APFN, com sede na cidade de Nampula, Província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 30 de Junho de 2009. — O Governador, *Felismino Ernesto Tocoli*.

Conselho Executivo Provincial de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Transportadores de Passageiros e Mercadorias da Terminal Zona Industrial da Safira Pessene, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Transportadores de Passageiros e Mercadorias da Terminal Zona Industrial da Safira Pessene.

Conselho Executivo Provincial, Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. — O Governador, *Manuel Simão Nuvunga Tule*.

Aviso – CM n.º 11703C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 24 de Março de 2026, foi atribuída a favor de Cooper Mining e Minerals I Lda, a Concessão Mineira n.º 11703C, válida até 11 de Março de 2051, para cobre, ouro, grafite, urânio, ferro, calcário e gabo anortosito, no Distrito de Changara, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | - 16° 00' 00,00" | 33° 24' 00,00" |
| 2       | - 16° 00' 00,00" | 33° 27' 00,00" |
| 3       | - 16° 01' 10,00" | 33° 27' 00,00" |
| 4       | - 16° 01' 10,00" | 33° 26' 20,00" |
| 5       | - 16° 01' 20,00" | 33° 26' 20,00" |
| 6       | - 16° 01' 20,00" | 33° 25' 40,00" |
| 7       | - 16° 01' 30,00" | 33° 25' 40,00" |
| 8       | - 16° 01' 30,00" | 33° 25' 10,00" |
| 9       | - 16° 01' 40,00" | 33° 25' 10,00" |
| 10      | - 16° 01' 40,00" | 33° 24' 30,00" |
| 11      | - 16° 01' 50,00" | 33° 24' 30,00" |
| 12      | - 16° 01' 50,00" | 33° 23' 00,00" |
| 13      | - 16° 01' 00,00" | 33° 23' 00,00" |
| 14      | - 16° 01' 00,00" | 33° 24' 00,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 31 de Março de 2026. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação dos Comandos Desmobilizados de Moçambique - ACODEMO

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Natureza e denominação)

Associação dos Comandos Desmobilizados de Moçambique, abreviamente denominada por (ACODEMO), é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter sócio-económico, sem fins lucrativo, apartidária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede na localidade de Bobole, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, podendo criar delegações ou outras representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objectivos)

Um) A Associação dos Comandos Desmobilizados de Moçambique, tem por objectivos promover projectos e programas de desenvolvimento sócio-económico dos seus membros, mobilizar os seus associados a engajarem-se na luta contra a pobreza absoluta, a contribuir na manutenção da paz e da democracia duramente conquistadas.

Dois) A Associação destina-se igualmente a promover, no seio dos seus membros e na sociedade em geral o espírito de concórdia, tolerância e respeito pela diferença e diversidade cultural, elementos considerados fundamentais na consolidação e manutenção da Paz e da Democracia em Moçambique.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Categoria de membros)

Os membros da ACODEMO, serão distribuídos pelas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorário;
- d) Membros benemérito.

### ARTIGO QUARTO

#### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

### ARTIGO QUINTO

#### (Eleição e mandato)

Um) Os órgãos sociais da Associação são eleitos entre os membros da Associação, em

Assembleia Geral, e têm um mandato de três anos podendo ser reeleitos uma vez por igual período.

Dois) Os procedimentos de candidatura, avaliação e eleição para os órgãos sociais serão estabelecidos no regulamento interno.

### ARTIGO SEXTO

#### (Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal da Associação;
- b) deliberar sobre questões fundamentais da Associação;
- c) aprovar o valor de jóias e da quota mensal da Associação, sendo esta última apurada por via de inquérito, de onde prevalece o desejo da maioria;
- d) apreciar e decidir sobre a proposta da agenda da reunião da Assembleia Geral;
- e) analisar e aprovar o relatório do Conselho de Gestão;
- f) aprova a expulsão de membros nos termos estatuídos;
- g) criar comissões especializadas para o tratamento de questões ligadas ao funcionamento e desenvolvimento da Associação;
- h) aprovar as propostas de filiação em organizações congéneres e acordos com parceiros;
- i) aprovar e alterar os estatutos da Associação;
- j) aprovar o regulamento Geral Interno.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) executar as decisões da Assembleia Geral e do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em conformidade com o estabelecido no presente estatuto;
- b) aceitar as inscrições de novos membros;
- c) movimentar os fundos nos termos do presente estatuto;
- d) apresentar relatórios da situação da Associação à Assembleia Geral;
- e) apresentar à Assembleia Geral propostas de melhoramento e desenvolvimento da Associação;
- f) assessorar a Mesa da Assembleia Geral na realização das suas actividades;

g) aplicar sanções aos membros nos termos do presente estatuto;

h) propor à Assembleia Geral a expulsão de membros quando para o efeito houver lugar.

### ARTIGO OITAVO

#### (Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete designadamente, ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a escritura e documentação da Associação que julgar necessário;
- b) dar parecer escrito sobre os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Gestão;
- c) informar a Assembleia Geral sobre quaisquer irregularidades no funcionamento da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal pode convocar o Conselho de Gestão sempre que julgar necessário.

### ARTIGO NONO

#### (Penas)

Constituem penalidades aos membros infratores, consoante a gravidade dos actos:

- a) a advertência ao membro infractor pelo Presidente Executivo do Conselho de Gestão perante os membros deste;
- b) A crítica pública ao membro perante à Assembleia Geral pelo respectivo Presidente;
- c) a suspensão dos direitos do membro decidida pelo Conselho de Gestão;
- d) a expulsão do membro da Associação.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Dissolução)

Um) A Associação dissolve-se por voto dos membros da Assembleia Geral.

Dois) Em caso da dissolução da Associação as joias serão restituídas aos membros.

Três) Os valores disponíveis em contas bancárias e em caixa, incluindo os valores por receber, resultantes de prestatos de serviços ou empréstimos concedidos aos membros, deduzidas as dívidas, serão distribuídos equitativamente pelos membros efectivos.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Omissões)

Todos os casos omissos serão tratados e resolvidos segundo a legislação vigente na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Provincial de Futebol de Nampula (APFN)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e dez, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem Milhões, cento e sessenta e dois mil e trezentos e setenta e sete, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Januário Pastola, nascido em 1 de Janeiro de 1969, casado, filho de Pastola Patueque e de Assaina Muhinate, natural de Inticuane, Distrito de Mecubúri, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100105194M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 23 de Maio de 2025;

Bento Eduardo Francisco Muchanga, nascido em 13 de Outubro de 1962, casado, filho de Francisco Jozane Muchanga e de Maria Celeste Cavele, natural do Distrito de Chibuto, Província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101361570C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 16 de Agosto de 2021; Santos Lopes Pereira, nascido em 12 de Dezembro de 1977, solteiro, filho de Lopes Consumo Pereira e de Eugénia Suandique, natural de Nicaune, Distrito de Chinde, Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301026311511Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, em 22 de Março de 2023; Paulo Ossufo Ali, nascido em 20 de Junho de 1975, solteiro, filho de Ossufo Ali e de Fátima João, natural do Distrito de Nampula, Província do mesmo nome, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101723889J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 14 de Fevereiro de 2017; Fatil Ali, nascido em 15 de Outubro de 1978, solteiro, filho de Ali Omar e de Amina Zacarias, natural do Distrito de Nacala Porto, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104267380J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 22 de Setembro de 2023; Ilda Clara Miguel Bene, nascida em 30 de Abril de 1965, solteira, filha de Miguel Bene e de Carlota Miguel Ratiha, natural do Distrito de Ribáuè, Província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100024537B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 17 de Dezembro de 2019; Carlos Jaime, nascido em 5 de Junho de 1968, solteiro, filho de Jaime Mulupai e de Glória Patrício, natural do Distrito de Nampula, Província do mesmo nome, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100720881B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 27 de Novembro de 2020; Olina Isaura Luís Lázaro, nascida em 18 de Fevereiro de 1981, solteira, filha de Luís Lázaro Nipive

e de Marianete Manuel Mucuecuessa, natural do Distrito de Ile Província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100720823Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 6 de Setembro de 2022; Delfina Gil, nascida em 28 de Maio de 1984, solteira, filha de Gil Eanes Cinquenta Patueque e de Maria Alaone, natural do Distrito de Mecubúri, Província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102867690Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 14 de Novembro de 2023; Izilda Manuel Alfredo, nascida em 6 de Outubro de 1982, solteira, filha de Manuel Alfredo Colial e de Argentina Bela Coutinho, natural do Distrito de Alto-Molocue, Província da Zambézia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100706681M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 15 de Dezembro de 2021, celebram o presente estatuto que se rege com base nas artigos que seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída a presente agremiação desportiva sob a denominação de Associação Provincial de Futebol de Nampula (APFN).

Dois) APFN é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, administrativa, financeira e patrimonial.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Âmbito, sede e duração)

Um) A APFN é uma organização de âmbito provincial.

Dois) APFN tem sede na cidade de Nampula, Av. das FPLM, no bairro de Muahivire, podendo estabelecer e manter quaisquer formas de representação em todos os distritos da Província de Nampula.

Três) APFN é constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivos)

A APFN tem como objectivos, os seguintes:

- promover, organizar, regulamentar e dirigir a prática de futebol na província de Nampula;
- estabelecer e manter relações com os clubes, seus filiados e Associações congéneres de outras Províncias do país, assegurando a sua filiação na Federação Moçambicana de Futebol (FMF);
- representar o futebol dentro e fora da província de Nampula;
- representar perante as instituições do estado, a nível da província, os interesses dos seus filiados;

e) organizar, anualmente, campeonatos provinciais e outras provas consideradas convenientes a expansão, difusão, bem como ao desenvolvimento do futebol da província;

f) incrementar a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Categorias de sócios)

Associação Provincial de Futebol de Nampula tem três categorias de sócios designadamente: ordinários, de mérito e honorários.

- são sócios ordinários as Associações Distritais de Futebol e os clubes que estão filiados na APFN, com sede e área de actividade dentro do território de jurisdição desta Associação;
- são sócios de mérito os desportistas, dirigentes desportivos ou outras pessoas singulares que pelo seu valor ou actividade desenvolvida se tenham revelado dignos desta situação;
- são sócios honorários as pessoas singulares ou colectividades que se tenham distinguido por serviços relevantes prestados ao futebol.

Parágrafo único: A qualidade de sócio de mérito ou honorários só pode ser atribuída pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção ou maioria dos sócios ordinários.

### ARTIGO QUINTO

#### (Direitos dos sócios)

Um) São direitos dos sócios ordinários da APFN:

- representar perante a APFN, os seus clubes ou associações distritais;
- participar na Assembleia Geral, bem como noutras reuniões consideradas cruciais para o desenvolvimento da modalidade;
- votar nas eleições para órgãos da APFN;
- propor por escrito à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol da província de Nampula, incluindo alterações ao presente Estatuto e aos regulamentos;
- requerer a convocação da Assembleia Extraordinária, desde que estejam preenchidos os requisitos previstos no presente Estatuto;
- dirigir-se às autoridades competentes por intermédio da APFN;
- participar por intermédio dos seus Clubes nas provas organizadas pela APFN;

- h) receber gratuitamente os relatórios anuais, comunicados de jogos e demais publicações da APFN;
- i) possuir diploma de filiação;
- j) realizar quaisquer outras actividades que seja atribuída nos termos deste estatuto, dos regulamentos ou deliberações da Assembleia Geral;
- k) examinar as contas de gerência na sede da APFN, nos 15 dias de antecedência reunião da Assembleia Geral para tal efeito convocada;
- l) frequentar a sede da APFN, através dos membros dos seus órgãos sociais;
- m) reclamar contra actos lesivos aos seus direitos, nos termos da legislação em vigor;
- n) assistir em lugares reservados nos termos regulamentares, aos jogos oficiais ou particulares promovidos ou patrocinados pela APFN ou pelos seus associados.

Parágrafo primeiro - Os direitos conferidos pelas alíneas a), b), j) e k), serão exercidos através de delegados credenciados pela APFN.

Parágrafo segundo - Os direitos referidos alínea c), quando dizem respeito a alterações ao presente estatuto ou regulamento, deverão ser exercidos através do Presidente da Mesa de Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro - O direito a que se refere a alínea m), cabe apenas aos membros dos órgãos sociais.

Dois) Para sócios de mérito e honorários da APFN:

- a) possuir o Diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) os conferidos nas alíneas g), k) e m) do artigo anterior;
- c) assistir as sessões da Assembleia Geral e intervir nos respectivos trabalhos sem direito a voto.

Parágrafo único: Os sócios honorários, quando pessoas colectivas, indicarão a pessoa com direito às regalias consignadas na alínea m) do artigo 5.º do presente Estatuto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Deveres dos sócios ordinários)

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da APFN, bem como as instruções e directivas na área do desporto e, bem assim, as determinações das entidades hierarquicamente superiores;
- b) pagar dentro dos prazos regulamentares, as quotas de filiação, as dívidas para com a APFN;
- c) organizar provas entre clubes e cooperarem em todas competições organizadas pela APFN;
- d) submeter à apreciação e aprovação da APFN, a organização e respectivos

regulamentos de quaisquer encontros ou provas nacionais ou internacionais que promovam;

- e) solicitar a APFN a autorização de encontros, ou provas nacionais ou internacionais não abrangidos pelo n.º anterior;
- f) enviar à APFN exemplares devidamente actualizados dos seus Estatutos bem como dos seus relatórios anuais e demais publicações;
- g) dirigir através da APFN todas as exposições, requerimentos e reclamações destinados a entidades hierarquicamente superiores, que entendam necessários à defesa dos seus interesses e do seu presságio, podendo exceptuar-se os casos de fundamentada urgência, nos quais serão sempre remetidas a APFN, simultaneamente, cópias dos documentos enviados;
- h) cooperar quando solicitado em todas as iniciativas ou nas competições para interesse e prestígio do futebol;
- i) submeter a autorização da APFN a organização de torneios entre clubes de Nampula ou de outras Províncias;
- j) enviar a APFN no princípio de cada época a relação completa dos corpos gerentes;
- k) prestar todos os esclarecimentos de ordem técnico-administrativo ou de outra índole que foram solicitados pela direcção da APFN.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

A APFN tem como Órgãos Sociais: Assembleia Geral; Conselho de Direcção; Conselho Fiscal; Conselho de Disciplina; Conselho Jurisdicional; e Comissão Provincial de Árbitros.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o Órgão máximo da APFN, composto por todos os seus membros que, estando no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Dois) A Assembleia Geral da APFN é composta por um Presidente; Vice-Presidente e um Secretário.

#### ARTIGO NONO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Dois) A mesma pode reunir-se extraordinariamente sempre que houver

urgência e necessidade para o efeito, mediante um comunicado formal dirigido ou abrangente, queira por iniciativa do Presidente da Assembleia Geral; Maioria absoluta dos sócios ordinários.

Três) As sessões da Assembleia Geral, têm lugar, somente quando haver a presença de mais da metade dos sócios ordinários.

Quatro) As deliberações devem ser submetidas a votação e apenas são aprovadas mediante o voto de 1/3 (um terço) dos sócios ordinários presentes.

Cinco) A convocação da Assembleia Geral será feita sempre que possível por escrito ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias, de onde conste a respectiva ordem de trabalho, além da hora, do dia e local da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral da APFN:

- a) eleger os membros dos órgãos sociais da APFN;
- b) apreciar e aprovar por voto o balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, o Orçamento e Plano Anual de trabalho para o novo exercício;
- c) deliberar sobre admissão e exclusão dos membros efectivos da APFN;
- d) deliberar sobre reforma e alterações do estatuto;
- e) deliberar sobre destituição da Direcção da APFN;
- f) deliberar sobre casos omissos e não previstos nestes estatutos;
- g) definir o valor da joia e quotas a pagar por cada associado;
- h) conceder e aprovar a categoria de sócios honorários e de mérito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Natureza e composição da direcção)

Um) Conselho de Direcção é o órgão executivo, que coordena e controla o cumprimento das actividades, estatutos e decisões da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por onze (11) membros que ocupam as posições de liderança, em pleno exercício dos seus direitos e deveres estatutários, nomeadamente: um Presidente; quatro Vice-Presidentes; quatro vogais; dois suplentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As sessões do Conselho de Direcção têm lugar, somente quando haver a presença de mais da metade dos membros da Associação.

Três) As deliberações devem ser submetidas a votação e apenas são aprovados mediante o voto de 1/3 (um terço) dos membros presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) convocar e propor a realização da Assembleia Geral;
- b) elaborar os regulamentos internos para o bom funcionamento da APFN e propor à Assembleia Geral para aprovação;
- c) velar pela execução rigorosa dos estatutos da APFN;
- d) desenhar estratégias, políticas e programas da APFN;
- e) providenciar a angariação de fundos para o funcionamento da APFN;
- f) garantir o uso efectivo e correcto de todos os recursos da APFN;
- g) decidir sobre admissão ou demissão do quadro de pessoal da APFN e supervisionar as suas actividades;
- h) propor membros para os órgãos sociais da associação;
- i) apreciar os relatórios financeiros e narrativos de actividades e submeter à Assembleia Geral;
- j) propor reforma dos Estatutos, regulamentos e outros instrumentos normativos da associação;
- k) promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Associação;
- l) receber queixas e promover procedimento disciplinar contra pessoas sujeitas ao poder disciplinar da APFN.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Compete especificamente ao Presidente)

- a) representar a Associação de acordo com as deliberações do Conselho de Direcção;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) estabelecer negociações com parceiros para angariação de fundos para o funcionamento da APFN;
- d) assinar ou despachar todos os documentos para o funcionamento da APFN;
- e) coordenar e orientar as actividades do Conselho de Direcção, diligenciando pela assiduidade e eficiência dos seus membros e colaboradores;
- f) distribuir as tarefas a executar por cada membro do Conselho de Direcção e verificar o seu cumprimento.

Compete especificamente ao Vice-presidente:

- a) coadjuvar o Presidente no exercício das suas competências;
- b) substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- c) arrecadar as receitas da Associação e efectuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção;
- d) estruturar e manter em bom funcionamento o sector financeiro, mantendo em dia a escrituração dos respectivos livros;
- e) assinar recibos e outros documentos de receita;
- f) colocar à disposição do Conselho Fiscal todos os documentos e informações de que o mesmo necessite.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o Órgão de verificação, fiscalização e controlo das actividades da APFN e é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, na primeira quinzena de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário ou quando convocado pelo presidente.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que julgue oportuno ou conveniente fazê-lo.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as actividades da APFN em conformidade com os planos traçados;
- b) fiscalizar e analisar as contas da APFN, emitindo os devidos pareceres antes de serem submetidos para análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) verificar o nível de aproveitamento e uso dos meios e fundos da APFN;
- d) garantir o cumprimento correcto dos presentes estatutos, regulamentos, procedimentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- e) apresentar relatórios de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral e outras do género;
- f) solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue necessário ou conveniente.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Natureza e composição do Conselho de Disciplina)

O Conselho de Disciplina é o Órgão que detém o poder disciplinar da APFN e é composto por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Funcionamento do Conselho de Disciplina)

O Conselho de Disciplina reúne-se ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o Presidente o julgue necessário ou quando a Direcção o solicite.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências do Conselho de Disciplina)

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) apreciar e deliberar sobre todas as infracções disciplinares imputadas as pessoas singulares ou colectivas, prevista no Regulamento Geral e regulamento de Disciplina da APFN;
- b) dar os pareceres que em matéria de disciplina lhe forem solicitados pela Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Natureza e composição do Conselho Jurisdicional)

O Conselho Jurisdicional é um órgão supremo e responsável por julgar e decidir em última instância os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Disciplina sobre questões disciplinares da APFN e é composto por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e dois vogais, devendo necessariamente o Presidente ser jurista.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Funcionamento do Conselho Jurisdicional)

O Conselho Jurisdicional reúne-se ordinariamente, uma vez quinzenal e extraordinariamente sempre que o Presidente o julgue necessário ou quando a Direcção o solicite.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências do Conselho Jurisdicional)

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) julgar os recursos interpostos das deliberações da Direcção em matéria da sua competência;
- b) julgar em última instância os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Disciplina, sobre protestos de jogos e infracções ao regulamento da disciplina;

- c) emitir parecer jurídico sobre quaisquer projectos de novos regulamentos ou sobre propostas de alteração/reforma do Estatuto ou Regulamento Geral;
- d) dar parecer no prazo de quinze (15) dias, sobre deliberações da Direcção referida na alínea j) e l) do artigo 13.º.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Natureza e composição da Comissão Provincial de Árbitros)**

A Comissão Provincial de Árbitros de Futebol é um órgão autónomo da APFN, responsável por regular e organizar a arbitragem no futebol, garantindo que as regras sejam cumpridas de forma imparcial, durante uma partida de jogo e é composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e dois vogais.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Funcionamento da Comissão Provincial de Árbitros)**

A Comissão Provincial de Árbitros de Futebol de Nampula reúne-se, ordinariamente, duas vezes por semana e extraordinariamente sempre que o Presidente o julgue necessário ou quando a Direcção da Associação a solicite.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Competências da Comissão Provincial de Árbitros)**

Compete a Comissão Provincial de Árbitros:

- a) gerir e supervisionar o processo da arbitragem;
- b) nomear a equipa de arbitragem para uma partida;
- c) realizar cursos de formação e actualização para os árbitros, dirigentes desportivos;
- d) divulgar e promover a aplicação das leis dos jogos;
- e) regulamentar o recrutamento e preparação dos delegados técnicos para actuarem nos jogos fixados, anualmente, no quadro provincial.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Duração do mandato**

Um) O mandato, dos titulares dos Órgãos Sociais da APFN, é de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos por mais um (1) mandato.

Dois) Eleições:

- a) Os corpos gerentes serão eleitos por escrutínio secreto em lista geral de todos os órgãos, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos de sócios ordinários presentes e devidamente credenciados;

- b) Se no primeiro escrutínio se registar empate dos mais votados, realizar-se-á logo o desempate, através de um novo escrutínio.

Três) Só podem ser eleitos aos cargos da APFN pessoas que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ter nacionalidade moçambicana;
- b) ser maior de 18 anos de idade;
- c) Não sofrer incapacidade mental ou inabilitação;
- d) Não ter sido condenado por crimes contra a segurança de Estado ou crime de delito comum punível com pena maior;
- e) não ter sofrido sanção disciplinar em qualquer modalidade desportiva de duração superior a trinta dias, nos últimos dois anos;
- f) não tenha perdido o mandato no exercício de funções anteriores;
- g) apresentar *Curriculum Vitae* desportivo;
- h) ter carta de suporte de pelo menos um sócio ordinário, filiado na APFN;
- i) ter sido dirigente desportivo em pelo menos 4 anos.

Quatro) Cada lista a submeter a eleição deve conter o número completo dos órgãos da APFN e nomes dos membros efectivos e suplentes propostos.

Cinco) Salvo os casos especiais previstos no presente Estatuto, as listas a submeter a eleição deverão ser apresentadas na secretaria da APFN, até doze dias antes da data fixada para o acto eleitoral.

Seis) Nenhum sócio ordinário poderá subscrever na propositura de mais do que uma lista.

Sete) O mesmo candidato não poderá figurar em mais do que uma lista.

Oito) Os membros propostos pelo candidato poderão figurar em mais do que uma lista.

Nove) As listas, a submeter a eleição, deverão ser acompanhadas de declaração dos membros propostos pelo candidato, onde expressamente manifestam a sua aceitação.

Dez) Nenhum membro proposto deve passar mais que uma declaração de aceitação para listas de candidatura.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Fundos)**

Constituem fundos da APFN:

- a) as jóias e as quotas colectadas aos associados;
- b) donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) valor resultante da venda de quaisquer bens da APFN ou serviços prestados

que a APFN afulra na execução das suas tarefas;

- d) os financiamentos obtidos pela APFN;
- e) quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela APFN ou que lhe forem atribuídos.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Património)**

O património da APFN é constituído por bens móveis e imóveis que a associação possui ou venha a adquirir e são inventariados nos livros próprios para o acto.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Alteração dos estatutos)**

Um) Os estatutos só são alterados mediante a deliberação da Assembleia Geral por aprovação unânime ou por  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos membros presentes na sessão.

Dois) As propostas de alteração são apresentadas pelo Conselho de Direcção.

Três) Quaisquer propostas de alteração dos estatutos devem ser do conhecimento dos sócios ordinários até 15 dias antes da realização da Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos a este estatuto, dever-se-á recorrer a legislação vigente sobre a matéria desportiva, além de uma regulamentação específica aprovada em Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Entrada em vigor)**

Os presentes estatutos entram em vigor depois do seu despacho e reconhecimento jurídico pela entidade competente do Estado.



## Associação dos Transportadores de Passageiros e Mercadorias da Terminal Zona Industrial da Safira Pessene com a sigla (ATPM- TZISP)

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Março de dois mil vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105069666, é uma entidade de natureza colectiva do direito privado sem fins lucrativos singrada na área de transportes e dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza jurídica)**

Um) É constituída a presente Agremiação com o nome de Associação dos Transportadores de Passageiros e Mercadorias da Terminal Zona Industrial da Safira Pessene com a sigla (ATPM-TZISP).

Dois) A ATPM-TZISP, é uma entidade de natureza colectiva do direito privado sem fins lucrativos singrada na área de transportes e dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede, âmbito e duração)**

Um) A, ATPM-TZISP tem a sua sede no Distrito da Moamba, Bairro Madinguine, Quarteirão n.º 04, Casa n.º 118-Província de Maputo.

Dois) É de âmbito nacional podendo estabelecer delegações ou outro tipo de representação em qualquer ponto de território nacional desde que as condições estejam criadas e aprovadas pela Assembleia Geral.

Três) A, ATPM-TZISP, é constituída por Tempo Indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes da República de Moçambique.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos)**

O Objectivo Principal da Associação é de promover o desenvolvimento e a defesa dos interesses dos transportadores de passageiros e mercadorias da Terminal Zona Industrial da Safira Pessene.

facilitar na organização a nível do transporte local.

## CAPÍTULO II

**Dos membros, direitos e deveres**

## ARTIGO QUARTO

**Admissão dos membros**

São admitidos como membros desta Associação, todas as pessoas de nacionalidade moçambicana ou estrangeira, sem distinção de raça, cor, condição social, física ou política, desde que se compromete a obedecer integralmente aos princípios fundamentais estabelecidos nos, estatutos em uso nesta Associação e nas leis vigentes no País.

## ARTIGO QUINTO

**(Categoria de membros)**

a) Membros fundadores - são todos que tenham contribuído para a criação

da Associação (implantação) da ATPM-TZISP antes da realização da Assembleia constituinte da mesma;

b) Membros participantes - são todos os que tenham se manifestado a vontade de se juntarem a Associação e que já foram aceites pela liderança da mesma.

## ARTIGO SEXTO

**(Perda de qualidade de membro)**

Os membros perdem a qualidade de membro na Associação:

- a) quando por sua livre vontade decidir abandonar a Associação;
- b) expulsão por violar os Estatutos e Regulamentos da Associação;
- c) por morte.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Sanções)**

Um) Os membros que violam os princípios e a conduta moral consagrada nestes Estatutos sofrerão as seguintes medidas punitivas:

- a) repreensão simples verbal;
- b) repreensão registada;
- c) repreensão pública;
- d) suspensão;
- e) expulsão.

Dois) Os membros que violarem os princípios e a conduta consagradas nos Estatutos e Regulamento Interno devem ser ouvido em sua defesa antes de serem sancionados.

## ARTIGO OITAVO

**(Causa de exclusão de membros)**

Constitui fundamentos para exclusão de membro o seguinte:

- a) pela prática de actos que provoquem danos morais, físicos e material na Associação;
- b) a inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) servir-se da Associação para fins alheios aos seus objectivos;
- d) incitação a incumprimento das decisões dos órgãos da Direcção e divisão de membros da Associação.

## ARTIGO NONO

**(Direito dos membros)**

- a) participar activamente nas iniciativas desenvolvidas pela Associação;
- b) discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- c) eleger e ser eleito para órgãos da Direcção da Associação;
- d) participar nas reuniões e actividades da Associação, dos serviços e apoios morais nos termos do regulamento interno;

e) solicitar a sua desvinculação do membro Associação;

f) recorrer das decisões ou deliberações da Assembleia Geral;

g) abandonar ordeiramente a Associação quando assim o entender devendo devolver todos os documentos inerentes da Associação que por ventura estiveram em sua responsabilidade.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Órgãos sociais)**

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Direcção Geral.

## SECÇÃO 1

## Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Natureza e composição da Assembleia Geral**

Um) Assembleia Geral é um órgão máximo e deliberativo da Associação e dela fazem parte todos os membros efectivos da Associação que não se encontram suspensos no exercício de seus direitos estatutário.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomada em conformidades com a lei e os presentes estatutos de cumprimentos é obrigatório param todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode representar-se por outro membro mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A composição da mesa da Assembleia Geral.

- a) Presidente Geral – António Gastão Ubisse;
- b) Vice-Presidente- Benjamim David Manhique;
- c) Secretário Geral- Vigário Adelino Mondlane;
- d) Tesoureiro- Sérgio Adriano Saveca.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Funcionamento da Assembleia de Membros)**

Um) Em caso de impedimento do presidente é substituído por vice-Presidente indicado pelo Presidente;

Dois) A Assembleia Geral reúne-se (2) duas vez por ano ordinário, e extraordinária quando solicitada pela Direcção Geral ou por 50% dos membros efectivos, convocada pelo Presidente depois de requerida por escrito com os pontos identificados e submetida a Direcção executiva pela Direcção Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Convocatória da Assembleia Geral)**

A convocatória da Assembleia Geral é feita pelo Presidente com uma antecedência máxima de trinta dias e mínima de 15 dias através de uma convocatória escrita endereçados aos órgãos directivos da Associação para fazer chegar aos membros legíveis a Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Competências da Assembleia Geral**

Compete a Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos da Direcção da Associação;
- c) ajudar na interpretação dos estatutos;
- d) deliberar sobre admissão e readmissão de membros dos órgãos da direcção;
- e) elaborar relatórios de actividades nas suas reuniões;
- f) deliberar sobre a mudança de nome da Associação;
- g) aprovar os novos integrantes da Associação;
- h) deliberar os recursos interpostos das deliberações da Direcção Geral.

## CAPÍTULO IV

**Da organização patrimonial e financeira**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Património)**

Um) Todos os bens móveis e imóveis que foram adquiridos em nome e pelo fundo da ATPM-TZISP fazem parte do património da Associação e são alistado no livro de inventário da Associação.

Dois) O património não é pertence de nenhum membro da Associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Constituem fundos da Associação)**

- a) contribuições dos membros, quotas e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Associação;
- b) herança.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Despesas)**

Constituem despesas da Associação os encargos com:

- a) a sua administração;
- b) o seu funcionamento;
- c) salários e subsídios do pessoal da Direcção executiva e do pessoal do apoio;

- d) outras despesas autorizadas pela Direcção executiva e Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Horários de funcionamento)**

- a) Das: 7:00horas as 17:00 horas. (Segunda a Sábado);
- b) Domingos – das 8 horas às 13 horas.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Viaturas admitidas)**

Viaturas admitidas para o ingresso a Associação:

- a) carinhas caixa abertas em boas condições de transporte de pessoas e bens;
- b) carrinhas modelo Mini-Busi, Busi, em boas condições de transporte de pessoas e bens.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes Estatutos pelas disposições da lei geral aplicável na República de Moçambique pode-se encontrar no regulamento interno e ou declarações e adendas aprovadas em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 26 de Março de 2026. —  
O Conservador, *Illegível*.

**ABS Consultoria & Serviços, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101021351 uma sociedade denominada ABS Consultoria & Serviços, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Ezequiel Constantino Zita, maior, solteiro, natural de Chokwé, de nacionalidade moçambicana, reside no Bairro do Aeroporto B, Cidade de Maputo, Q.4, casa n.º 26, portador do B.I n.º 110204538129S, emitido a 17 de Outubro de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

*Segundo:* ABS Consultoria & Serviços, Lda sociedade por quotas com sede no Bairro do Aeroporto B, Av.Gago Coutinho, Q. 4 Casa n.º 26, Distrito Urbano n.º 2. Com o NUEL 101021351, NUIT 400905894.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação, ABS Consultoria & Serviços, Lda, sociedade por quotas, cita em Moçambique, Cidade de Maputo, distrito de Kalhamanculo Bairro do Aeroporto B, Q. 4 Casa n.º 26.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do País.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade dura por tempo indeterminado, contando a partir da comunicação do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de consultoria em contabilidade, fiscalidade, auditoria e tramitação de documentos;
- b) recrutamento e selecção do pessoal;
- c) consultoria jurídica e;
- d) treinamento e formação interna e externa.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) que corresponde a soma das duas quotas.

- a) uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) do sócio Ezequiel Constantino Zita, correspondente à 50% (cinquenta por cento); e
- b) uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) do sócio ABS Consultoria e Serviços, Lda, correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital social respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

A administração e a gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa desde já ao cargo do sócio Ezequiel Constantino Zita, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou decisões a serem tomadas.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunirá uma vez ao ano em sessão ordinária para apreciação, aprovação

ou alteração do balanço e contas do exercício, destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para os quais tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 14 de Abril de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Admintech Group, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do C.C, foi constituída pelos sócios: Ambrosio Luis Matimbe Junior, Jorge Alexandre Salvador Simango, Helder Rofino Matimbe, todos solteiros maiores, constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada aos 14 de Janeiro de 2026 na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105064286, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Admintech Group, Lda tem a sua sede na Av. Ahmed Sekou Touré 3481, RC. Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) sociedade tem por objecto, prestação de serviços de consultoria, contabilidade, gestão, logística, importação e exportação, informática (*hardware e*

*software*), bem como normalização documental, vistos, DIREs de estrangeiros e venda de diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia e mediante a autorização previa da autoridade competente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) dividido por três quotas desiguais, uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ambrósio Luis Matimbe Junior, outra com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital, pertencente ao sócios Jorge Alexandre Salvador Simango, outra com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) correspondente a 30% (trinta por cento) do capital, pertencente ao sócios e Helder Rofino Matimbe.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo da Senhor, nomeado como administrador, com dispensa do Senhor Ambrosio Luis Matimbe Junior e caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Está conforme.

Maputo, 14 de Abril de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Andile Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta n.º 14, do dia dezanove do mês de Agosto de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Andile Group, Limitada, sociedade por quotas,

de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100289911, com sede na avenida Josina Machel, n.º 885, R/c, Distrito Municipal de Kampfumo, Cidade de Maputo, bairro do Alto – Maé, os sócios Ângelo de Arcanjos Messias Ferreira, dentetor de uma quota de 19.000,00MT e a sócia Angélica Jubeta Muchave, detentora da quota de 1.000,00MT, deliberaram a cessão total da quota da sócia Angélica Jubeta Muchave a favor da Senhora. Ester Marília Luísa Nobela.

Em consequência, das deliberações acima, alteram o artigo quinto e o vigésimo oitavo do estatuto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) uma quota, no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticaís), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ângelo de Arcanjos Messias Ferreira; e
- b) outra quota, no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente á Ester Marília Luísa Nobela.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens destinadas a reserva legal, uma percentagem não inferior a vinte e cinco por cento para o fundo de investimentos, uma percentagem de doze por cento para o fundo social, destinado a uma Instituição que será deliberada pela assembleia geral e para quaisquer outras reservas terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Maputo, 23 de Janeiro de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Asuen Taste & Touch Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de Fevereiro de dois

mil vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105064423 de Neusa Arnaldo Fernandes, solteira, natural da Beira.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Asuen Taste & Touch Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, tem a sua sede na Rua no Bairro do Chalfi, Rua Travessa 3, Katembe, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços relacionados com lanches, pequenos almoços e bandejas de pequeno-almoço;
- b) fornecimento de cabazes e brindes;
- c) prestação de serviços relacionados com decoração de eventos;
- d) serviços de *catering*;
- e) organização, ornamentação animação de feiras, congressos e eventos;
- f) comércio geral com importação e exportação;
- g) agente de comércio.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Neusa Arnaldo Fernandes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral)

Assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

#### ARTIGO SEXTO

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo

e passivamente, passam desde já a cargo da sócia, Neusa Arnaldo Fernandes com o cargo de Gerente/Administradora e com plenos poderes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Março de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Axis Advisory Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2023, foi Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105011928 uma sociedade denominada Axis Advisory Group, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Axis Advisory Group, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 1202, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de consultoria e assessoria em diferentes áreas;
- b) gestão de participações sociais;
- c) *procurement*, gestão e intermediação de investimentos, e afins;
- d) prestação de serviços de *procurement* e logística;

e) prestação de serviços na área de gestão de produtos e serviços;

f) elaboração de pesquisas e estudos de mercado;

g) promoção e gestão de eventos, tais como, seminários, conferências e *workshops*;

h) formação técnico-profissional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) Para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades.

Quatro) A sociedade poderá efectuar aplicações financeiras afim de rentabilizar o capital desde que os sócios assim o aprovelem em assembleia.

Cinco) Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

#### CAPÍTULO II

##### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 11.250,00MT (onze mil, duzentos e cinquenta meticais), dividido em duas quotas, nomeadamente:

- a) uma quota no valor de 5.625,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Marcelo Tertuliano Melo; e
- b) uma quota no valor de 5.625,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Miguel Pinheiro da Silva Pereira.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital social)

Um) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias.

Dois) O aumento de capital social poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens ou ainda por incorporação de reservas, podendo não observar a proporção das quotas.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Nenhuma transmissão será eficaz, mesmo entre as partes, se a sociedade e os demais sócios não tiverem sido notificados, por carta, para o exercício do direito de preferência, bem como será ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito e registada.

Três) À sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar aos sócios, em segundo, havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) por acordo com os respectivos proprietários;
- b) quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO NONO

**(Morte ou incapacidade)**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles, mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Órgãos da sociedade)**

Um) São órgãos da sociedade a assembleia geral, a administração, o conselho fiscal ou fiscal único e o secretário da sociedade.

Dois) Os membros dos órgãos da sociedade podem ser pessoas físicas ou colectivas, não sendo obrigatório que sejam sócias da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos

primeiros três meses após o fim do exercício anterior para:

- a) deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal ou o fiscal único para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) alteração dos estatutos;
- b) aumento ou redução do capital social;
- c) exercício do direito de preferência na transmissão de quotas;
- d) exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- e) aquisição de quotas próprias da sociedade;
- f) aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- g) distribuição de lucros;
- h) designação e destituição de administradores e atribuição dos seus respectivos poderes e competências;
- i) exigência e restituição de prestações suplementares;
- j) designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, conforme for o caso;
- k) fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- l) aquisição de participações em sociedades de objecto diferente da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

Três) A assembleia geral extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Composição da mesa de assembleia geral)**

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e secretário eleitos pelos sócios em reunião.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Convocação da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores da sociedade e poderá ser feita por meio de carta, e-mail ou fax, expedida com uma antecedência mínima de 8 dias.

Dois) A convocatória deverá incluir:

- a) a firma, a sede e o número de registo da sociedade;

- b) o local, dia e hora da reunião;
- c) a espécie da reunião;
- d) a ordem de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios; e
- e) indicação dos documentos que se encontram disponíveis para consulta dos sócios.

Três) Estando presente ou representada a totalidade dos sócios e desde que todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta a esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Quórum e deliberação)**

Um) Para que a assembleia geral possa estar regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas, em primeira convocação, devem estar presentes sócios representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Se a assembleia geral não atingir o quórum indicado no n.º 1 acima, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro dos trinta dias seguintes, mas não antes de decorridos quinze dias, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Três) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por unanimidade dos votos presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade será composta por dois membros, ficando desde já nomeados os senhores Marcelo Tertuliano Melo e Paulo Miguel Pinheiro da Silva Pereira para o cargo de administradores.

Dois) Os membros da administração exercerão os seus respectivos cargos por um prazo de até 4 (quatro) ano, sem prejuízo de a assembleia geral poder proceder à renovação dos respectivos mandatos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências da administração)**

Um) Compete à administração gerir as actividades da sociedade, bem como obrigar a sociedade, devendo subordinar se sempre às deliberações e orientações da assembleia geral.

Dois) Compete a administração, em particular:

- a) aprovar aquisições de bens móveis e imóveis;

- b) aprovar políticas gerais como de recursos humanos, riscos, responsabilidade social, etc., de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- c) aprovar gastos discricionários, dentro dos limites aprovados pela assembleia geral.

Três) Administração poderá exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos, em acordo parassocial, quando exista ou pela assembleia geral.

Quatro) A administração reúne extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da sociedade e ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre.

Cinco) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por qualquer dos seus administradores, por carta simples e com uma antecedência mínima de 3 (três) dias da data de realização da reunião.

Seis) Para que o conselho de administração possa estar regularmente constituído e capaz de tomar deliberações válidas, devem estar presentes ou representados todos os seus membros. A representação aqui mencionada deve ser conferida, por meio de carta mandadeira, a um outro membro do conselho de administração.

Sete) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura conjunta de dois administradores. Em caso deste(s) encontrar(em-se) impossibilitado(s) de o fazer, os mesmos podem designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar parcialmente os seus poderes, não podendo esta influenciar a propriedade da sociedade.

Dois) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Comissão executiva)

A administração poderá nomear uma direcção executiva para gestão diária da sociedade, de acordo com as directivas emanadas pela própria administração, e será regida pelos termos definidos em regulamento próprio.

## CAPÍTULO IV

### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores submeterão à aprovação da assembleia geral o balanço e a conta de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo em ambas as circunstâncias, todos sócios serão seus liquidatários. Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## B&M Apollo Agência de Emprego, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2026, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105070756 uma sociedade denominada B&M Apollo Agência de Emprego, S.A., e rege pelos seguintes artigos em anexo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação B&M Apollo Agência de Emprego, S.A., sob a forma de sociedade anónima, por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. Vladimir Lenine n.º 174, 1.º Andar Esquerdo, Edifício Millennium Park, cidade de Maputo.

Três) O Conselho de Administração, pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de agência de recrutamento e selecção de recursos humanos, compreendendo, designadamente:

- a) recrutamento, selecção, colocação e intermediação de mão-de-obra nacional e estrangeira, temporária ou permanente, para entidades públicas e privadas;
- b) prestação de serviços de consultoria em gestão de recursos humanos, incluindo avaliação de competências, testes psicotécnicos, entrevistas, elaboração de perfis profissionais e aconselhamento organizacional;
- c) gestão de processos de contratação, admissões, rescisões e mobilidade laboral;
- d) formação profissional, capacitação, orientação vocacional e desenvolvimento de carreiras;
- e) apoio a processos de imigração laboral, vistos de trabalho e regularização de expatriados, em conformidade com a legislação em vigor;
- f) realização de estudos de mercado de trabalho, diagnósticos organizacionais e apoio à definição de políticas de emprego;
- g) terceirização e gestão de trabalhadores, quando legalmente permitido;
- h) quaisquer outras actividades conexas ou complementares que se mostrem necessárias ou convenientes à prossecução do objecto social, desde que legalmente permitidas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às referidas no número anterior, bem como qualquer outra actividade legalmente permitida, desde que deliberada pelo Conselho de Administração e observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social acções e obrigações)**

O capital social da sociedade é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por 1000 acções, nominativas, ordinárias, tituladas com o valor nominal de 200,00MT cada uma.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Órgãos sociais)**

São os órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Eleição e mandato)**

Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, com a excepção para o primeiro mandato em que podem ser indicadas no acto da constituição da sociedade, podendo ser reeleitos mais vezes e mandato dos membros dos órgãos sociais são de quatro anos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Vinculação)**

Um) A sociedade fica obrigado:

- a) pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura do administrador-delegado nos termos do seu mandato;
- c) pela assinatura de um administrador e um mandatário, este último em conformidade com o respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Natureza e composição)**

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e o máximo de cinco, conforme deliberação da Assembleia Geral que os elege.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração será de quatro anos reelegíveis uma ou mais vezes, devendo um deles, a designar pela Assembleia Geral, desempenhar as funções de presidente.

Três) A presidência do Conselho de Administração será exercida por Nivaldo Pedro Muchanga.

Quatro) Quando algum administrador fica definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, caberá a este órgão designar um administrador que exerça o cargo até à primeira reunião da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Atribuições)**

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da Sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- a) aquisição, alienação e oneração de bens móveis, imóveis e participações sociais;
- b) prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade na medida em que se revele necessário à prossecução do objecto social;
- c) abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;
- d) extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- e) modificações na organização da sociedade;
- f) estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Vinculação)**

Um) A sociedade fica obrigado:

- a) pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura do administrador – delegado nos termos do seu mandato;
- c) pela assinatura de um administrador e um mandatário, este último em conformidade com o respectivo mandato;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Maputo, 13 de Abril de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Betnova Mozambique, SU,  
Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105069471, uma entidade denominada Betnova Mozambique, SU, Lda., pela:

Goldrush Group (Pty) Ltd., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e a operar ao abrigo das leis da África do Sul, localizada na 66 Ontdekkers Road, Westgate, Roodepoort, 1734, África do Sul, com o registo n.º 2009/013264/07, em conformidade com o Artigo 74.º do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Betnova Mozambique, SU, Lda. e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Edifício Maryah, Bairro Central, Rua 1.233, n.º 81, 5.º andar, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da administração.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) a exploração de jogos recreativos e de entretenimento;
- b) a gestão da exploração de jogos recreativos e de entretenimento cedida às outras empresas mediante contrato de gestão;
- c) comercialização de todo o tipo de equipamentos e materiais de jogos recreativos e de entretenimento;
- d) a sociedade poderá exercer qualquer tipo de actividade desde que autorizada por lei.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como requerer e aceitar licenças de exploração e pesquisa, concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do

respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), realizado em 100% (cem por cento) pela Goldrush Group (Pty) Ltd.

#### ARTIGO QUARTO

##### Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante a deliberação da assembleia geral, por maioria absoluta de votos, até ao limite correspondente a 100 vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior a soma do capital social e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o diferimento de créditos dos sócios da sociedade, nos termos em que forem definidos por assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

A sócia única poderá proceder com a divisão e cessão de quotas nos termos deliberados pelos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Falecimento, incapacidade ou dissolução da sócia única

Em caso de falecimento, incapacidade ou dissolução da sócia única, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, no prazo estabelecido na legislação comercial.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a sócia única e a administração.

## ARTIGO OITAVO

### Deliberações

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios, serão tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

## ARTIGO NONO

### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por dois administradores, sendo desde já nomeado Dwain Powell e Narendra Pillay.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrária da sócia única, podendo ser eleita pessoa estranha à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pelos administradores, por um período de um ano renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo órgão de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta dos administradores;
- b) pela assinatura do director-geral; ou
- c) pela assinatura do mandatário a quem um dos administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador, do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

## CAPÍTULO IV

### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Março de cada ano, e carecem de aprovação da sócia única, a realizar-se até ao dia 30 de Junho.

Dois) Os administradores apresentarão à aprovação da sócia o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Três) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta dos administradores devidamente autorizado pela sócia única,

podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio.

Três) Compete aos administradores, decidir sobre a proposta da divisão dos lucros apurados, que será submetida a aprovação da sócia.

Quatro) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros a sócia, mediante deliberação dos administradores, observadas as disposições legais aplicáveis.

## CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da sócia.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Março de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Centro Fisiomed, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 105068419, a sociedade Centro Fisiomed, Lda, constituída por documento particular aos 10 de Março de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma e representação social)**

A sociedade adopta a denominação Centro Fisiomed, Lda, com sede na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto social:

- a) fisioterapia;
- b) terapia de fala;
- c) preparação para partos (jogos pré-natal);
- d) reabilitação.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de quinhentos mil meticaís, distribuído da seguinte forma:

- a) Yunier Ernesto Blanco Pascual, solteiro, maior, natural de Santiago de Cuba, residente no Bairro Josina Machel, nesta cidade de Tete, portador do Passaporte n.º L956343, passado pela República de Cuba, a 11 de Abril de 2022 e válida até 11 de Abril de 2028, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Yudeisy de la Caridad Hernandez Reyes, solteira, maior, natural de Cidade de Havana de Cuba, residente no Bairro Josina Machel, nesta cidade de Tete, portadora do Passaporte n.º N870877, passando pela República de Cuba, a 4 de Setembro de 2020 e válida até 20 de Setembro de 2030, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação, competência e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores Yunier Ernesto Blanco Pascual e Yudeisy de la Caridad Hernandez Reyes e que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução, competindo-lhes exercerem os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na

ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituírem procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos actos e contractos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO SEXTO

**Casos omissos**

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 24 de Março de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Chikwama Pay, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 1 de Abril de 2026, foi matriculada sob NUEL 105070166, uma entidade denominada, Chikwama Pay, Limitada.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Chikwama Pay, Limitada e tem a sua sede, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo, e poderá ser transferida mediante deliberação do conselho de gerência, assim como se transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

A sociedade tem como objecto principal:

- a) serviços financeiros, pagamentos, finanças;
- b) consultoria, prestação de serviços.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social da empresa é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencentes aos sócios fundadores, dividido em quotas de:

- a) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondete a 30% do capital social, pertecente ao sócio Alestair Tonderai Mawoneke, de nacionalidade de zimbabweana, solteiro, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º GN471724, NUIT 190685403;
- b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondete a 30% do capital social, pertecente ao sócio Fannuel Ranganai Tigere, de nacionalidade zimbabweana, solteiro, portador do portador do Passaporte n.º FN702481, NUIT 190688720;
- c) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondete a 30% do capital social, pertecente ao sócio Chikwama Payment Solutions, uma empresa registada na Av. Fourways Manor, Building 4 First Floor 1 Macbeth, Office Park Fourways, em Sadton Gauteng, n.º 2191. representada nesse acto por Alestair Tonderai Mawoneke;
- d) uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondete a 10% do capital social, pertecente ao sócio Filipe Clésio Mahumane de Sousa, de nacionalidade de moçambicana, solteiro, residente em Maputo, portador Bilhete de Identidade n.º 110100079927B, residente na Rua Cabo Delgado, n.º 44, R/C, Bairro de Malhangalene, NUIT 130344453.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração representação e vinculação)**

Primeiro) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Filipe Clésio Mahumane de Sousa, que desde já fica nomeado administrador. A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura única do administrador.

Segundo) O administrador da sociedade poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores delegando neles, no todo ou em partes, os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Terceiro) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quarto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

Quinto) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu administrador em todos os seus actos, documentos e contratos.

Maputo, 14 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.



Chocolate Bliss, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2025, foi Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105060708, uma sociedade denominada Chocolate Bliss, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 281º do Código Comercial.

Primeiro: Mahomed Arif Ussuman Aba Taib, casado, natural de Pak Baue Mut, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 04PK00064623B, emitido pela Direção Nacional de Migração da Cidade de Maputo, a 6 de Maio de 2024, válido até 5 de Maio de 2029, NUIT 300080650;

Segundo: Zarina Arif, casada, natural de Pak Thatta, de nacionalidade paquistanesa portadora do DIRE n.º 07PK00051197B, emitido pela Direção Nacional de Migração da Cidade de Maputo, a 25 de Julho de 2024, válido até 24 de Julho de 2029, NUIT 102 894 030.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Chocolate Bliss, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Av. 24 de Julho n.º 4105/ loja 2

Bairro Central, Kampfumo, Cidade de Maputo. Podendo por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique país sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a grosso e a retalho de bens alimentares;
- b) comércio a retalho de produtos alimentares em estabelecimentos especializados;
- c) comércio a grosso e a retalho de produtos de mercearia;
- d) agente de comércio a retalho e a grosso;
- e) transporte de combustíveis e derivados;
- f) comercialização a grosso e retalho de combustíveis e lubrificantes;
- g) importação e exportação;
- h) todos os serviços logísticos;
- i) gestão de frotas;
- j) aluguer de viaturas;
- k) gestão de participações;
- l) construção civil;
- m) exploração de mineira;
- n) construção de estradas e pontes;
- o) exploração de serviços de hotelaria e turismo;
- p) prestação de serviços imobiliários e conexos;
- q) fornecimento de materiais de escritórios e consumíveis;
- r) venda a grosso e a retalho de materiais de construção; e
- s) panificação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexa, complementar ou subsidiária do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante a deliberação da assembleia geral, deter participações sociais em outras sociedades independentes a quaisquer entidades singulares ou colectivas previstas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00 (quinhentos mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e

cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Arif Ussuman Aba Taib;

- b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Zarina Arif.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio: Mahomed Arif Ussuman Aba Taib que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício de suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em partes, os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Mahomed Arif Ussuman Aba Taib.

Dois) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Tudo o que ficou omissa no presente estatuto, será regulado pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do tribunal Judicial de Maputo, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 13 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



Concret Clean – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2021, foi Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101625745, uma sociedade denominada Concret Clean – Sociedade Unipessoal, Lda, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Samuel Raimundo Manjate Júnior, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo,

Bairro Magoanine - C, Q12, casa n.º47, Kamubucuana, portadora de Bilhete de Identidade n.º110304184921B, emitido a 11 de Março de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Concret Clean – Sociedade Unipessoal, Lda.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. 24 de Julho, Bairro Alto Maé, n.º36, Prédio-1896, R/C, Kampfumu Cidade de Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto da sociedade)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: prestação de serviços de limpeza, gestão de resíduos sólidos, projecto de gestão ambiental e fornecimentos de produtos de limpeza e higiene.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Samuel Raimundo Manjate Júnior.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora de IE, activa e passivamente, sera exercida pelos sócios, Samuel Raimundo Manjate Junior, que desde já, bastando a assinatura de para obrigar a sociedade, o administrador tem plenos poderes de representação.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, Acta adequada para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2026 — O Conservador, *Ilegível*.

## DRA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2021, foi Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101479870, uma sociedade denominada DRA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Civil: David Esteves Carregal Ferreira, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do D.I.R.E n.º 11PT00050403Q, emitido aos 7 de Janeiro de 2021, residente no Bairro Sommerschild B, rua António Bócaro n.º 25 R/C na Cidade de Maputo, Moçambique.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de DRA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Sommerschild B, rua António Bócaro n.º 25 R/C.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer espécie de representações no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação serviços de contabilidade; e
- b) prestação serviços de *marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares de seu objectivo, desde que devidamente autorizado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais) que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio David Esteves Carregal Ferreira.

Dois) O aumento assim como a redução do capital social só pode ser mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o

presente contrato para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei aplicável.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único nos termos da lei, podendo ser nomeados outros representantes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, procurador ou outro representante, designado para este efeito.

Três) Fica desde já nomeado como administrador, e até a realização da primeira reunião da assembleia geral da sociedade, o Senhor. David Esteves Carregal Ferreira.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução e omissões)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em todo o omissão regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO NONO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 13 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Ecobrand Moçambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2026, foi Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105070615 uma sociedade denominada Ecobrand Moçambique, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Faustino Lizio Moniz Quissico, solteiro, Natural de Maputo, residente na Av. Josina Machel n.º 1041 3.º andar, Maputo, Bairro do Alto-Maé “B”, quarteirão n.º43, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423449S, emitido a 22 de Dezembro de 2022;

Mário Eugenio Faustino Quissico Júnior, solteiro, Natural de Maputo, residente na Av. Salvador Allende n.º 345, R/C, “E”, Maputo, Bairro da Polana Cimento B portador do Bilhete de Identidade n.º 110102296471Q, emitido aos 20 de Junho de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade responsabilidade limitada, que se regea pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma de Ecobrand Moçambique, Lda. com sede na Av. Salvador Allende n.º345 R/C-E em Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A administração poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

- a) publicidade e marketing;
- b) organização de eventos;
- c) projetar eventos;
- d) diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e é formado por 2 quotas, uma de valor nominal de 27.000,00MT (vinte e sete mil meticais) do sócio Faustino Lizio Moniz Quissico, outra de valor nominal de 3.000,00MT (3 mil meticais) do sócio(a) Mário Eugenio Faustino Quissico Júnior.

ARTIGO QUARTO

Apenas o sócio maioritário poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio(a) Faustino Lizio Moniz Quissico, que desde já fica nomeado sócio administrador.

Dois) Fica proibido ao administrador e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Balanço de contas)

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.



Escola Primária Anija, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Março de dois mil vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105068860 de António Salomão Mubetei, solteiro, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, Jacob Samisson Machie, solteiro, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana e Inês Luís Machava, solteira, natural de Matola, nacionalidade moçambicana, que se rege pela lei e pelos presentes estatutos nas cláusulas que se segue.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Escola Primária Anija, Lda e tem a sua morada no Bairro Eduardo Mondlane – Mahubo 14, no Município de Boane, Quarteirão n.º 4, Célula n.º 34, Posto Administrativo de Boane, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

lecionar ensino básico de 1ª a 6ª classe do ensino nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 30.000,00MTs (trinta mil meticais), correspondente a soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao único sócio António Salomão Mubetei;
- b) uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao único sócio Jacob Samisson Machie;
- c) uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao único sócio Inês Luís Machava.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele serão exercidas pelos sócios desta sociedade com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos sócios ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissão de quotas)**

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Está conforme.

Maputo, 17 de Março de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## ETS - Electricidade, Tecnologia e Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100298872, uma sociedade denominada ETS - Electricidade, Tecnologia e Serviços, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Fabião Fenias Manave, divorciado natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101695792B emitido no dia vinte três de Agosto de dois mil e vinte quatro, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

*Segundo:* Estevão Arone Uaila, solteiro, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100972306I emitido no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte três, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a firma ETS- Electricidade, Tecnologia e Serviços, Lda, e vai ter a sua sede na Av. Samora Machel, Bairro Matola Gare, Casa n.º54, Maputo Província.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social, dentro da cidade e província de Maputo ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) actividade de prestação de serviços de montagem, reparação, manutenção de grupos geradores, bombas de água e instalações eléctricas e outros serviços afins;
- b) compra e venda de grupos geradores, bombas de água, respectivas peças e acessórios, incluindo a importação dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovados pelos sócios.

Três) Praticar todo e qualquer acto lucrativo permitidas por lei, uma vez obtidas às necessárias licenças.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas:

- a) uma quota de 10.200,00MT, correspondente a 51%, pertencente ao sócio gerente Fabião Fenias Manave;
- b) uma quota de 9.800,00MT, correspondente a 49%, pertencente ao sócio Estevao Arone Uaila.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral e com uma maioria de dois terços do capital.

## ARTIGO QUINTO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios os seus direitos manterão com os seus herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas e participações**

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente ou regulado por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) por acordo de sócios;
- b) por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota e;
- c) por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

## ARTIGO OITAVO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, será exercida pelo Senhor. Fabiao Fenias Manave, desde já nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou administradores, conferindo-lhes plenos poderes de representação e administração corrente.

Três) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO NONO

**Obrigações da sociedade**

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura de cada um dos administradores.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos administradores, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Distribuição de lucros**

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordado os por deliberação da assembleia geral serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim, seus dividendos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Omissão**

Em tudo o que for omisso nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Matola, 10 de Abril de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Expressglass, SU, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045860 uma sociedade denominada Expressglass, SU, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Nos termos do artigo 74, do Código Comercial, é celebrado o presente contrato:

Maurício Gonçalves Tembe, solteiro, de nacionalidade moçambicana residente em Maputo, Distrito Municipal Kamubucuané, Bairro 25 de Junho “B”, Quarteirão 33, casa n.º 143, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501420403C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, 13 de Julho de 2022.

Constitue uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada pelo seguinte contracto, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede)**

A sociedade é denominada Expressglass, SU, Limitada, e tem a sua sede na Matola, Bairro Matola “C”, Q.04, Rua dos Heróis, Casa n.º 253, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de montagem de vidros e espelhos de viaturas;
- b) venda de vidros e espelhos para viaturas;
- c) venda de acessórios relacionados com montagem de vidros e espelhos;
- d) venda de lubrificantes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, pertencente ao Senhor Mauricio Gonçalves Tembe, com uma quota de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação)**

Um) A sociedade será administrada e representada por um administrador, e fica desde já nomeado o senhor Mauricio Gonçalves Tembe.

Dois) A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em nome dela, pela assinatura de um administrador, nomeado no ponto anterior. Pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo sócio, representando apenas este sócio, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Farmácia Lyam, SU, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e dezanove, foi registada sob o NUEL 105069209, a sociedade Farmácia Lyam, SU, Lda, constituída por documento particular a 11 de Dezembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo, denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Lyam, SU, Lda, é uma

sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede, forma e locais de representação)**

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Província de Inhambane, Distrito de Maxixi, Bairro Chambone - 06, podendo mediante simples decisão do sócio criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de medicamentos farmacêuticos, venda de equipamento ortopédico;
- b) importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100,000.00MT (cem mil meticais), e correspondente a uma quota de igual valor nominal, representado a cem porcentos de capital social, pertencente ao único sócio Camir Cássimo Givá, solteiro, maior, natural de Maxixe, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente, na Cidade de Tete, Bairro Samora Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101706565A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 11 de Abril de 2022, com NUIT 105225660.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Camir Cássimo Givá, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercido das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos de negócios e jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em acaso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Unico: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.  
Tete, 14 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Fortezza, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e vinte cinco, foi matriculada, na Conservatoria do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 105047218, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Fortezza, Lda, pertencente a Simiao Jaime Siteo e Jaime Simiao Siteo. Celebram o presente contrato que se regerá nos termos das cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Fortézza, Lda, e tem a sua sede na Província de Nampula, distrito de Nacala-Porto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Comércio por grosso de material de construção e outras actividades afins e subsidiárias ao seu objecto social desde que não exista qualquer empedimento legal ao efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente a duas quotas, pertencente a dois sócios: Simião Jaime Siteo 70% e Jaime Simião Siteo 30%.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade é administrada e representada pelos sócios Simião Jaime Siteo e Jaime Simião Siteo, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, para obrigar a sociedade, nos seus actos e contractos, é necessário a assinatura ou intervenção dos administradores da sociedade.

Nampula, 13 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Genial Ovos, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o número 105070226 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Genial Ovos, Lda, constituída entre os sócios: Felizardo Rafael Amos Ussene, de nacionalidade moçambicana, residente na, Cidade de Nampula, portadora do BI n.º 030100195039B, emitido a 4 de Agosto de 2025 pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Elizabeth Da Conceição Basílio, de nacionalidade moçambicana, residente na, Cidade de Nampula, portadora de BI n.º 030106889019A, emitido a 25 de Agosto de 2022, a pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

PRIMEIRA CLÁUSULA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma, Genial Ovos, Lda com sede no Bairro Natikire, perto do Monte Nakhuku - Cidade de Nampula.

SEGUNDA CLÁUSULA

(Objecto)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividades:

- a) fabricação de caixas de ovos (favos);
- b) produção de favos de ovo; criação de frangos; ovos entre outra na área de avicultura e industrial;
- c) comércio e fornecimento de produtos alimentares diversos;
- d) comércio e fornecimento geral;
- e) fornecimento de outros bens e serviços N.E;
- f) prestação de serviços diversos.

TERCEIRA CLÁUSULA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

QUARTA CLÁUSULA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2000.000,00MT (dois milhões de meticaís), equivalentes a 100% do capital social da empresa, distribuído da seguinte forma:

uma quota no valor de 1000.000,00MT (um milhão de meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Felizarda Rafael Amos Ussene e outra quota valor de 1000.000,00 (um milhão de meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Elizabeth Da Conceição Basílio.

QUINTA CLÁUSULA

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio: Felizarda Rafael Amos Ussene, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

SEXTA CLÁUSULA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, sócio, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 1 de Abril de 2026. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível.*

Global Communications, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100031892, uma sociedade denominada Global Communications, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

*Primeiro:* Pedro Manuel Natingue Zunguze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100186457N, emitido a 2 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e;

*Segundo:* Karen Mayara Zunguze, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104039305N emitido a 6 de Junho de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação Global Communications, Lda. e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Pfuno, no Bairro Central, na Av. Albert Lithuli, n.º 2815, rés do chão, podendo mediante deliberação dos sócios, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de bens e prestação de serviços;
- b) advocacia, consultoria, *marketing*, mediação, intermediação comercial;
- c) venda de material de escritório, equipamento informático, áudio visual e serviços afins;
- d) logística de cargas e despachos aduaneiros;
- e) venda de eletrodomésticos, mobiliário de escritório e de residências e serviços afins;
- f) *rent-a-car* e turismo de *laser*;
- g) criação, captação, edição, revisão e divulgação de vídeos e spots publicitários;
- h) prestação de serviços editoriais e organização de eventos.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital)**

O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de três quotas subscritas pelos sócios pela seguinte forma:

- a) Pedro Manuel Natingue Zunguze, com uma quota com valor nominal de quinze mil meticais, a que corresponde a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Karen Mayara Zunguze, com uma quota com valor nominal de cinco mil meticais, a que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e gestão)**

Um) A sociedade é administrada por um director - geral que fica desde já nomeado, o sócio, Pedro Manuel Natingue Zunguze com dispensa de caução.

Dois) Caberá ao director-geral a gestão e representação da sociedade em juízo e fora

dele, activa e passivamente, assim como praticar todos actos tendentes à realização do objecto social e plano nos limites do mandato da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do director - geral;
- b) pela assinatura de um mandatário com poderes especiais.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade só dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Herdeiros)**

Por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros deste, devendo estes, quando sejam mais do que um, enquanto a quota se mantiver indivisa, nomear um de entre si que a todos represente.

## ARTIGO OITAVO

**(Omissões)**

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e por demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2026. —  
O Conservador, *Illegível*.

**Hufar, SU, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que conforme acta de assembleia datada de 8 de Abril de 2026, a sociedade Hufar, SU, Limitada, com sede na Rua da Resistência n.º 1300, Bairro de Malhangalene, Distrito de Kamavota, Cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101891690, procedeu à expansão do seu objecto social, actualização da vinculação e administração, bem como a alteração integral do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) É constituída uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Hufar, SU, Limitada, com sede na Rua da Resistência n.º 1300, Bairro de Malhangalene, Distrito de Kamavota, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar

a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de intermediação e mediação imobiliária, construção, gestão, consultoria e intermediação de negócios, incluindo a prospecção de investimentos, negociação de parcerias, participação, gestão e administração de patrimónios públicos e privados, bem como o agenciamento e representação de entidades nacionais e estrangeiras, podendo igualmente dedicar-se à gestão, exploração, desenvolvimento e dinamização de projectos, infraestruturas e iniciativas de qualquer natureza, assim como à prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades em diversas áreas, designadamente nas áreas física, desportiva e recreativa, turismo, tecnologia, comércio geral, importação e exportação, podendo igualmente desenvolver quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias que se mostrem necessárias ou convenientes à prossecução do seu objecto social, desde que permitidas por lei e devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é integralmente realizado em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Muhammad Shahzaib, podendo ser aumentado por decisão do sócio único.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio por acordo com o seu titular, por

falecimento, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo o preço apurado com base no último balanço aprovado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e vinculação)

A sociedade fica obrigada com a assinatura do sócio único e administrador Muhammad Shahzaib, ou de procurador constituído para o efeito, podendo, contudo, os actos de mero expediente, ser assinados por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

#### ARTIGO NONO

##### (Ano social e distribuição de resultados)

O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, sendo que, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio e nos casos determinados por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 9 de Abril de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Igreja Ministério El-Roi

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza jurídica)

Igreja Ministerio El-Roi, adiante designada por Igreja é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito e sede)

A Igreja é de âmbito nacional e tem a sua Sede na Cidade da Matola, Bairro Singathela Quarteirão 1, talhão n.º 477 podendo sempre que o entenda necessário, a prossecução e concretização dos seus fins, criar e manter delegações ou outras formas de representação religiosa em qualquer local do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado a contar da data de reconhecimento jurídico pelas entidades competentes da República de Moçambique.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objetivos)

São objetivos da Igreja:

- pregar o Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo, conforme as Escrituras da Bíblia Sagrada;
- estimular a comunhão e a fraternidade entre seus membros, congregadas e demais igrejas;
- realizar vigílias e cruzadas evangélicas;
- aplicar os princípios de fraternidade cristã;
- prestar assistência social aos seus membros e demais necessitados;
- desenvolver projetos culturais e educacionais, tais como: cursos de alfabetização, de música, estudos bíblicos, teológicos, palestras, seminários, oficinas e outros, podendo criar e manter instituições culturais e educacionais que concorram para a formação moral, intelectual e religiosa dos indivíduos, de acordo com a Bíblia Sagrada;
- promover ações socioeconômicas para o bem-estar da comunidade; e
- divulgar, por meio de sistemas de comunicação, próprios ou de terceiros, seus objetivos e as atividades desenvolvidas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Categoria de membros)

Os Membros da Igreja agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores - são membros que tenham contribuído na criação da Igreja, como estatuto de membro fundador;
- Membros efetivos - são membros que foram batizados e recebidos pela Igreja como membros de plena

comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja; e

- Membros beneméritos - são membros, e, não membros que tenham manifestado vontade de contribuir com bens, subsídios ou serviços para a concretização da Igreja e dos seus objetivos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disciplina)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao Regulamento Interno, as deliberações da Assembleia Geral da Igreja, constituem infracções disciplinares, na qual serão aplicadas as seguintes sanções:

- advertência;
- repreensão registada;
- repreensão pública;
- suspensão temporária por período de 6 meses; e
- exclusão da Igreja.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos)

São Órgãos Sociais da Igreja:

- Assembleia Geral;
- Direção Executiva;
- Conselho Fiscal.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Duração do mandato)

Os dirigentes dos órgãos sociais estão sujeitos a limites de 5 (cinco) anos de mandato, sendo.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- definir linhas e orientações que dirigem a Igreja;
- deliberar sobre alterações dos Estatutos;
- aprovar o Regimento Interno que regula os vários sectores de atividade da Igreja;
- eleger, empossar e destituir os titulares dos órgãos sociais da Igreja;
- deliberar sobre a transferência da Sede da Igreja;
- decidir sobre questões de doutrina e prática conforme as Escrituras Sagradas;
- deliberar sobre admissão ou readmissão de membros dos órgãos sociais da Igreja;
- deliberar sobre a dissolução da Igreja;
- apreciar e votar o relatório e o balanço de conta da Igreja apresentada pela Direção Executiva;

- j) aprovar a abertura e encerramento de congregações que não reúnem condições de funcionalidade;
- k) ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais e estrangeiros; e
- l) sancionar a aquisição onerosa de bens mobiliários e sua alienação;
- m) eleger os membros dos órgãos sociais e conferir posse;
- n) discutir, aprovar, modificar e rejeitar o balanço;
- o) admitir, consagrar e desligar obreiro, quando necessário e de acordo com as normas da Bíblia Sagrada e deste Estatuto;
- p) destituir, quando se fizer necessário qualquer obreiro e/ou membro, invalidando toda a documentação, em seu poder, relacionada com a Igreja, após a homologação da sua destituição.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Natureza e composição)

Um) A Direção Executiva é o órgão executivo da Igreja e tem por fim dirigir, orientar e coordenar a gestão administrativa da Igreja, em harmonia com os Estatutos, Regulamento Interno, deliberações da Assembleia Geral e disposições legais do País no intervalo das Assembleias Gerais.

Dois) O Órgão é constituído por cinco membros, a saber:

- a) Pastor Geral;
- b) Pastor Geral Adjunto;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro; e
- e) Conselheira.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências dos membros da Direção Executiva)

Um) Compete ao Pastor Geral:

- a) representar a Igreja ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes que julgar necessário;
- b) convocar e presidir as sessões da Direção Executiva;
- c) nomear, admitir, demitir, líderes de departamentos e das congregações, distritais, provinciais e nacionais;
- d) supervisionar os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- e) abrir, movimentar e assinar cheques bancários com o Tesoureiro em nome da Igreja;
- f) ordenar os dirigentes da Igreja;
- g) coordenar e dirigir as atividades da Assembleia Geral e da Direção Executiva;

- h) zelar e exigir o cumprimento dos estatutos e o regulamento interno da Igreja.

Dois) Compete ao Pastora Geral Adjunto:

Auxiliar ao Presidente em suas funções e substituí-lo na sua ausência e impedimento.

Três) Compete ao Secretário:

- a) assistir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, sessões da Direção Executiva e da Igreja, ainda outras que sejam necessárias, redigindo as respectivas actas em livros próprios para aprovação da Direção Executiva e da Igreja dependendo dos casos, assinando-as com o Presidente;
- b) assinar com o Presidente as correspondências e os documentos da Igreja;
- c) cuidar do livro de presença das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias e Sessões de várias índole e filiais da Igreja;
- d) supervisionar o registo de membros em todas as congregações; e
- e) preparar os relatórios anuais e apresentá-los às Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, bem como em sessão normal da Igreja que possam ocorrer conforme a periodicidade expressa nos respectivos órgãos.

Quatro) Compete ao Tesoureiro:

- a) assistir as Assembleias-Gerais Ordinárias e Extraordinárias, sessões da Direção Executiva tanto como em todas sessões na Igreja;
- b) contabilizar todas as entradas e saídas em livros próprios das contribuições recebidas dos membros da Igreja ou não, subvenções governamentais, para fins que se destinam;
- c) manter as contas correntes em banco autorizado e em nome da Igreja, depositar somas, títulos e valores diversos, liquidar os gastos inerentes a Igreja;
- d) apresentar o balanço trimestral na reunião da Igreja na sede bem como na prestação de contas de sua gestão, em balanço anual, em Assembleia Geral Ordinária e em sessão da Igreja; e
- e) recolher os saldos de dízimos e ofertas arrecadadas nas congregações e filiais, depositar na conta corrente da Igreja sede.

Cinco) Compete ao Conselheiro

- a) assessorar o Presidente e os restantes membros da Direção Executiva;
- b) aconselhar a Igreja no seu todo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Fundos e património)

Constituem fundos da Igreja:

- a) contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) as participações, subsídios ou doações de instituições; e
- c) dízimos e outras ofertas voluntárias.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Património)

São património da Igreja, todos os bens móveis e imóveis, adquiridos em nome da Igreja.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Extinção e liquidação)

Um) A Igreja pode ser extinta por decisão da Assembleia-Geral.

Dois) Caso de um diferindo de solução impossível.

Três) Em caso de extinção da Igreja os bens são doados as instituições de apoio humanitário com personalidade jurídica.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela entidade competente.

Maputo, Dezembro de 2023.

## Insaca Mining, SA

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação da Assembleia Geral Constitutiva de doze de Novembro de dois mil e vinte e quatro, pelas treze horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Insaca Mining, SA, sita na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 951, Bairro da Central, Cidade de Maputo, Moçambique, a aprovação dos seguintes estatutos da sociedade:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A Sociedade adopta a denominação de Insaca Mining, SA. E é constituída sob a forma de sociedade anónima.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Zedequias Manganhela, número quinhentos e noventa e um, primeiro andar, porta 11, Bairro Central A, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- a) comercialização de produtos mineiros;
- b) prospecção e pesquisa;
- c) mineração, processamento e tratamento mineiro;
- d) exportação e importação de produtos mineiros;
- e) actividade mineira; e
- f) importação de equipamentos mineiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100 000.000MT (cem mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Luís Veloso Francisco Bô que fica desde já nomeado administrador único, bastando a assinatura dele, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 12 de Novembro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.



**Kay & Kem Company, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que a sete de Maio de 2025 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105046952, com capital social de vinte mil meticais, uma entidade denominada Kay & Kem Company, Lda, sedeada no Bairro da Malhangalene, Av. Emilia Dausse, n.º 1131, R/C., que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Kay & Kem Company, Lda, sedeada no Bairro da Malhangalene, Av. Emilia Dausse, n.º1131, R/C. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) comércio geral (fornecimento de material industrial, informático e electrónico);
- b) prestação de serviços (consultoria e rent-a-car).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente e totalmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas: Ayilton Miguel Ferreira com 10.000.00MT, equivalente e 50% e Érica Tatiana Guelesa Jamisse com 10.000.00MT, equivalente a 50% de capital.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Ayilton Miguel Ferreira e Érica Tatiana Guelesa Jamisse.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

Maputo, 8 de Abril de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.



**King Cereias, SU, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o número 101784088 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada King Cereias, SU, Lda, constituída entre os sócios Temótio Brito Assamo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 030100904366BB, emitido a 30 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente em Nampula, Bairro Mutauanha, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação King Cereias, SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade King Cereias – Sociedade Unipessoal, Limitada a sua sede está estabelecida na cidade de Nampula, Av. Trabalho, Bairro Mutauanha.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exploração de uma empresa de comércio de produtos alimentar, (incluindo, insumos agrícolas, equipamentos e maquinarias agrícolas).

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), totalmente realizado em dinheiro e corresponde à 100% do capital, pertencente ao sócio Temotio Brito Assamo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pelo sócio, Temotio Brito Assamo, que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula 12 de Junho de 2025. —  
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



**Left & Right, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105068490, uma sociedade denominada Left & Right, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial:  
Etivaldo Victorino Joaquim, natural de Maputo, residente no bairro da Coop, avenida

Vladimir Lenine, n.º 2824, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070159I, emitido pelo Serviço de Identificação de Maputo, a vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e um, solteiro, que outorga por si primeiro outorgante;

Tiago Alfaro Esmael, natural de Maputo, residente no bairro da Sommershield, rua Fernão Lopes, n.º 100, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102271140M, emitido pelo Serviço de Identificação de Maputo, a dezanove de Setembro de dois mil e vinte de dois, solteiro, que outorga por si segundo outorgante;

Gloria Florencio Bie, natural de Maputo, residente no bairro Central, rua John Issa, n.º 275, 1.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101086521B, emitido pelo Serviço de Identificação de Maputo, a vinte e um de Março de dois mil e vinte e cinco, solteira, que outorga por si terceiro outorgante.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e natureza jurídica)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação Left & Right, Lda. que se regerá pelo presente contrato social e, subsidiariamente, pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua 1.301 – Sommershield, n.º 127, 1.º andar, podendo, por deliberação dos sócios, estabelecer filiais, agências, delegações ou representações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de entretenimento, incluindo, mas não se limitando, à organização, produção e promoção de eventos, espetáculos, actividades recreativas e culturais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao ramo do entretenimento, desde que legalmente permitidas e compatíveis com o seu objeto principal.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades na data do registo definitivo.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), totalmente subscrito e integralmente realizado em numerário pelos sócios, encontrando-se dividido em quotas da seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao primeiro outorgante;
- uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao segundo outorgante;
- uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao terceiro outorgante.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios, ou de quem este expressamente nomear através de procuração com poderes específicos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos sócios Etivaldo Victorino Joaquim, Tiago Alfaro Esmael e Glória Florêncio Bié, que a representaram em juízo e fora dele, com os mais amplos poderes de gestão e administração, incluindo poderes para abrir e movimentar contas bancárias, celebrar contratos, contratar pessoal e representar a empresa perante entidades públicas e privadas.

Dois) Os sócios poderão nomear outros gerentes ou procuradores, sempre que necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Resultados e contas)

Os resultados líquidos apurados no fim de cada exercício serão integralmente atribuídos aos sócios, podendo estes decidir pela sua distribuição ou reinvestimento.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Exercício económico)

O exercício económico coincide com o ano civil, encerrando a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Para tudo o que não estiver previsto no presente contrato, aplicar-se-á a legislação

comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Lupita Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053527 uma sociedade denominada Lupita Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

José Luis Damião Pitala, nacionalidade moçambicana, natural Vila Ulongue, Distrito de Angónia, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050201940851J, emitido a 31 de Janeiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Matola, Machava Bunhiça Q. 21 Casa n.º 32, pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui sociedade unipessoal, sob forma de sociedade por quotas, que adopta a denominação de Lupita Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Lupita Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória a Cidade de Maputo, Av. Emilia Dausse, n.º 130.

Dois) O sócio único poderá dissidir abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- prestação de serviços de consultoria;
- serviços aduaneiros;
- importação e exportação;
- contabilidade e papelaria;
- avaliação e monitoria de projectos sociais e actividades comerciais.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente, assim como associar – se com outras pessoas para a prossecuções de objectivos comerciais no âmbito ou não do objecto.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente inscrito é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único José Luis Damiao Pitla.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração da sociedade será coordenada pelo sócio único, para todas actividades referente a assinatura e outros direitos e deveres da empresa.

Maputo, 13 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

**Maza Service, SU, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 105070091, a sociedade Maza Service, SU, Lda, constituída por documento particular aos 30 de Março de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo de denominação, sede e duração)**

Primeiro) A sociedade adopta a denominação de Maza Service, SU, Lda, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede na Cidade de Tete, no Bairro Francisco Manyanga.

Segundo) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) actividades de design, fotografias, publicidade, programação e edição informática;
- b) actividades de edição e outras actividades de edição;
- c) actividades de empresas de seleção e colocação de pessoal e outro fornecimento de recursos humanos;
- d) actividades de programação informática, consultoria informática, gestão e exploração de equipamento informático;
- e) actividades dos centros de chamadas;
- f) aluguer de máquinas e equipamentos de escritório;
- g) aluguer de veículos automóveis e de imóveis, de máquinas e dos seus equipamentos;

h) execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades de apoio administrativo;

i) fornecimento de peças de viaturas, motociclos e lubrificantes;

j) instalação eléctrica;

k) manutenção e reparação de computadores, de seus equipamentos periféricos, de impressoras e de equipamento de comunicação;

l) manutenção e reparação de máquinas e de seus equipamentos;

m) organização de feiras, congressos e outros eventos similares;

n) prestações de serviços informáticos e de telecomunicações;

o) serviços de gráfica, serigrafia, bordados e estampagem;

p) venda de computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos e de equipamento de telecomunicações;

q) venda de equipamento audiovisual, de outros produtos novos e artigos de segunda mão;

r) venda de equipamentos eléctricos, electrónicos e informáticos.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Oscar Artur Dionisio, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 050101886959M, emitido a 29 de Maio de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, Província de Tete, portador do NUIT 133130799.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

Um) A sociedade será administrada pelo seu único sócio Oscar Artur Dionisio, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução. Competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representará a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer se presente no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte de seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do seu

administrador da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

## ARTIGO QUINTO

**Casos omissos**

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

**MCX – Mozambique Capital Exchange, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado aos 18 de Março de 2026, e registado na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105069112, foi constituída uma sociedade anónima que se rege pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e tipo)**

A sociedade adopta a denominação MCX – Mozambique Capital Exchange, S.A., constituída sob a forma de sociedade anónima.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de KaMpumo, Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1405, 3.º andar direito.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede, bem como abrir ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de intermediação financeira, incluindo consultoria em valores mobiliários, gestão de carteiras, intermediação e execução de ordens, entre outros legalmente permitidos.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social é de 1.400.000,00MZN, representado por 1.400 acções nominativas no valor nominal de 1.000,00MZN cada.

## ARTIGO SEXTO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais: Assembleia Geral, Conselho de Administração e Fiscal Único.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

A administração é exercida por um Conselho de Administração, sendo a sociedade vinculada pela assinatura de dois administradores, incluindo o Administrador-Delegado.

## ARTIGO OITAVO

**(Fiscalização)**

A fiscalização será exercida por Fiscal Único ou entidade auditora, nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que for omissa, aplicar-se-á a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Abril de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## **Men & Mais - Consultoria, Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105069631 uma entidade denominada que se rege Men & Mais - Consultoria, Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada pelos seguintes artigos em anexo, entre:

Marciano Manuel Chamuel, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Cumbeza, Casa n.º 195, Q 4, portador do BI n.º 110101247675M, emitido a 16 de Fevereiro do ano 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Men & Mais - Consultoria, Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Bairro Cumbeza casa n.º 195, Q 4 Maputo. Dois) Podendo por decisão do sócio, abrir ou

encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto

- a) consultoria e assessoria em informática, assistência jurídica, contabilidade e recursos humanos;
- b) comércio de material informático, consumíveis, material de papelaria, material de conteúdo digital e publicidade;
- c) serviços de transporte, logística, publicidade, serigrafia e gráfica.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais, desde que, devidamente autorizadas.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a única quota, pertencente ao sócio único Marciano Manuel Chamuel.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO QUINTO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Marciano Manuel Chamuel que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO SEXTO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO SÉTIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## **MLX Alimentos e Serviços, SU, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105068382, uma sociedade denominada MLX Alimentos e Serviços, SU, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre Milton Lauxande, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 100100713569C, emitido a 24 de Março de 2022, na Cidade de Maputo, estado civil solteiro, residente na localidade da Maputo, bairro de Mahotas, Casa n.º 28, Q 5, Distrito da Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação MLX Alimentos e Serviços, SU, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Município da Matola, em Boane na República de Moçambique.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de vendas de carnes e alimentos de primeira necessidade.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, uma quota de dez mil meticais,

correspondente a uma única quota, pertencente a Milton Lauxande.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Assembleia geral**

A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente na sede social sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Administração e representação**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo do sócio Milton Lauxande, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Dissolução e herdeiros**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Abril de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## **Mobílias Vip – Sociedade Unipessoal, Lda**

Certifico, que para efeitos de publicação foi no dia 14 de Agosto de 2025, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 105054123, uma sociedade denominada Mobílias Vip – Sociedade Unipessoal, Lda., nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Lourenço Mboa Júnior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-

Xai, residente no Bairro 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 090104640793C, emitido em Xai-Xai, a 26 de Fevereiro de 2025, que é por extracto seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mobílias Vip – Sociedade Unipessoal, Lda., com sede na cidade de Xai-Xai, Província de Gaza. Criado por tempo indeterminado. Mediante deliberação do sócio a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional quando e onde achar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de carpintaria, montagem de equipamentos similares e outros serviços.

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondentes a 100% do capital social detido por sócio único Lourenço Mboa Júnior. O capital social poderá ser alterado, mediante decisão do sócio.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único, Lourenço Mboa Júnior, que desde já assume as funções de administrador qual cabe a obrigação pela assinatura deste.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Xai-Xai, 14 de Agosto de 2025. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## **Monolith, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o número 105031026 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma por quotas de responsabilidade limitada denominada Monolith, Lda, constituída entre os sócios Danilo da Cruz Eugénio Alculete, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110103991593F, emitido na cidade de Nampula, residente em Nacala-Porto; Kjull Ernesto Miranda, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 030102647592Q, emitido na cidade de Nampula, residente em Nampula; Auinha Fernando, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030105931102J, emitido na cidade de Pemba; Abubacar Abacar Chale, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 030102219434C, emitido na cidade de

Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade adota a denominação de Monolith, Lda, com sede na Cidade de Nampula.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social e quotas)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social da empresa, distribuído da seguinte forma:

- uma quota no valor de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Danilo da Cruz Eugénio Alculete;
- uma quota no valor de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Kjull Ernesto Miranda;
- uma quota no valor de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Auinha Fernando;
- uma quota no valor de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Abubacar Abacar Chale.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades na área de tecnologia da informação, incluindo, mas não se limitando a:

- desenvolvimento de *software*, aplicações móveis e plataformas *web*;
- consultoria em sistemas de informação e transformação digital;
- gestão, implementação e manutenção de redes informáticas;
- cibersegurança, auditoria de sistemas e proteção de dados;
- comercialização de *hardware*, *software* e material informático;
- suporte técnico, *helpdesk* e *outsourcing* de TI;

- g) formação profissional em informática e tecnologias digitais;
- h) desenvolvimento de soluções de comércio electrónico;
- i) prestação de serviços de cloud computing e data center.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

A administração e representação da sociedade cabem ao gerente geral, nomeado em assembleia, competindo-lhe praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social. Fica eleito como gerente geral o Danilo da Cruz Eugénio Alculete, responsável pela gestão operacional.

Nampula, 26 de Março de 2026. —  
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



## Motel Good Vibes – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Novembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105060744, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Motel Good Vibes – Sociedade Unipessoal, Lda, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede Bairro Djonasse, Q. n.º 14, casa n.º 51, Província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:  
alojamento.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Pedro Francisco Pereira.

## ARTIGO QUINTO

**(Transmissão de quotas)**

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Pedro Francisco Pereira, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente, ou ainda por um procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício pessoal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO NONO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 13 de Novembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Muchanga & Associados, Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados – Sociedade Unipessoal, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105070664, uma sociedade denominada Muchanga & Associados, Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados – Sociedade Unipessoal, S.A e rege pelos seguintes artigos em anexo.

## CAPÍTULO I

**Da firma, duração, objecto e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação da firma, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Muchanga & Associados, Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados – Sociedade Unipessoal, S.A, abreviadamente designada por Muchanga & Associados, Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, S.A.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 174, 1.º Andar Esquerdo, Edifício Millennium Park, cidade de Maputo.

Quatro) O Conselho de Administração, pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) auditoria, contabilidade, revisão e certificação de contas, bem como assessoria fiscal, financeira e consultoria empresarial;
- b) consultoria técnica nas áreas de informática e tecnologias

de informação, incluindo, designadamente, a elaboração de planos estratégicos de negócios, a realização de estudos económicos e de viabilidade e o desenvolvimento de modelos financeiros aplicáveis a quaisquer tipos de negócio.

Dois) Mediante deliberação dos accionistas, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou acessórias ao seu objecto principal, bem como quaisquer outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que para tal esteja devidamente autorizada e licenciada.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, bem como associar-se com as mesmas sob qualquer forma legalmente admissível.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e cessão das acções

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e está representado em cem acções nominativas de valor nominal de mil meticais cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os accionistas têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem das suas acções.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- d) o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e o máximo de cinco,

conforme deliberação da Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração será de Quatro anos reelegíveis uma ou mais vezes, devendo um deles, a designar pela Assembleia Geral, desempenhar as funções de presidente.

Três) A presidência do Conselho de Administração será exercida por Nivaldo Pedro Muchanga.

Quatro) Quando algum administrador fica definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, caberá a este órgão designar um administrador que exerça o cargo até à primeira reunião da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Atribuições)

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- a) aquisição, alienação e oneração de bens móveis, imóveis e participações sociais;
- b) prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade na medida em que se revele necessário à prossecução do objecto social;
- c) abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;
- d) extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- e) modificações na organização da sociedade;
- f) estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Vinculação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura do administrador – delegado nos termos do seu mandato;
- c) pela assinatura de um administrador e um mandatário, este último em conformidade com o respectivo mandato;
- d) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

e) pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Maputo, 13 de Abril de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## N.O.S – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100940523, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada, N.O.S – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Amone David Paulo, solteiro, maior, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100769276 P, emitido aos 4 de Setembro de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muatala, Q 2, u/c Lithine n.º 44. Celebra o presente contrato de sociedade que se reger-se-á com base nos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação N.O.S – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Rua de Tete, Bairro limoeiros.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da Assembleia.

Três) A assembleia poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

- a) consultoria em contabilidade e auditoria, assessoria fiscal e gestão;
- b) elaboração de projetos de arquitetura e design;
- c) a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto;
- d) poderá igualmente explorar outras actividades comerciais e industriais nas quais a assembleia acordar e que sejam permitidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social subscrito integralmente e realizado em numerário é de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), sendo:

- uma quota nominal no valor de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Amone David Paulo.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e sua representação em juízo e fora dele, activamente e passivamente fica a cargo do sócio Amone David Paulo, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador não poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a terceiros.

Três) Fica expressamente proibido ao administrador, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Contas e resultados)**

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei serão aplicados sucessivamente para:

- a) cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores se os houver;
- b) constituição da Reserva Legal e de outras que a lei determinar;
- c) transferência do remanescente para a conta bancária do sócio.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição do sócio, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo

continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

**(Omissões)**

Tudo o que estiver omissio será regulado pela Legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 22 de Dezembro de 2017. —  
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

**Norauto, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065737, uma sociedade denominada Norauto, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Anwar Alhasan, casado, natural de Syr Aleppo, de nacionalidade siria, residente no distrito Municipal Kampfumo, Av. 24 de Julho 1447 2.º andar Central, portador do Dire, de Autorização de Residência Permanente n.º 11SY00004684J, emitido a 17 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e NUIT 137721171;

*Segundo:* Ali Kaiss, casada, natural de Lbn Nahle, de nacionalidade libanesa, residente no Distrito Municipal Kampfumo, Rua Anibal Aleluia n.º 54, Bairro da Coop, portador de Dire n.º 11LB00000907A, emitido a 28 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Terceiro:* Kaiss Ep Ali DIALA, Casada, natural de Lbn Nahle, de nacionalidade libanesa, residente no distrito Municipal Kampfumo, Av. Francisco Orlando Magumbwe n.º 502, Polana, portador do Dire n.º 11LB00000908P, emitido a 1 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regirá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação, Norauto, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato da sociedade.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Malhangalene número 84, R/C.

Dois) A direcção poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar o sócio por escrito para o efeito.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) reparação e manutenção geral de viaturas;
- b) compra e vendas de acessórios de viaturas;
- c) electricidade auto;
- d) bate chapa e pintura.

Dois) A sociedade poderá, ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de mecânica auto permitido por lei que a gerência delibere expor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, totaliza o montante de 1000.000,00MT (um milhão de meticaís), sendo:

Anwar Alhasan detentor de uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento de capital social;

Ali Kaiss detentor de uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;

Kaiss Ep Ali DIALA detentor de uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer á sociedade suprimientos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para particular o deferimento de créditos de sócios sobre sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento dos sócios mediante a deleberação dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada pelos dois socios, que desde já são nomeados o senhor Anwar Alhasan e o senhor Ali Kaiss respetivamente.

Dois) Em todos actos relativos á abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, será necessário as assinaturas dos dois administradores.

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO OITAVO

**(Do exercício, contas e resultados)**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovado por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposição finais e transitórios)**

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido á apreciação da assembleia geral, posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo em sede de mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## OSM Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014550, uma sociedade denominada OSM Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Orlando Serafim Manhiça, maior, de 38 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Quarteirão 33, casa n.º 215, Rua 22, Bairro Hulene A, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100009292B de cinco de Dezembro de dois mil dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de OSM Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Sociedade de Estudos n.º 112, R/C, Bairro da Malhangalene, Distrito Ka Mpumfu, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- exploração do equipamento informático na sua plenitude (TICS), instalação *websites*, *internet*, *soft und hardware*, bem como a compra e venda de computadores e seus acessórios, montagem, reparação, assistência técnica e de outros serviços afins;
- comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de todos artigos e produtos abrangidos pelas classes do CAE;
- comércio de produtos alimentares e não alimentares incluindo químicos;
- importação e exportação de produtos farmacêuticos, reagentes, equipamento médico e hospitalar e de outros afins;
- prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão, apoio aos negócios, mediação e intermediação comercial, arquitectura *marketing*,

publicidade, assessorias multidisciplinares, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, *design*, publicidade, organização de eventos, *catering*, entregas ao domicílio, gestão imobiliária, montagem, assistência técnica e reparação de equipamento eléctrico e de frio.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Orlando Serafim Manhiça.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

A administração e a gerência da sociedade é exercida pelo único sócio que fica desde já dispensado de prestar caução e a sociedade se obriga pela assinatura do sócio Orlando Serafim Manhiça. A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral. A assembleia geral e os gerentes a serem indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Portagens de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Maio de dois mil e vinte cinco pelas onze horas na sede da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada denominada Portagens de Moçambique, Limitada, com sede no Bairro da sommerchild, Av. Tomas Nduda 1173, R/C na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100485915, capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) deliberaram a cessão da quota no valor nominal

de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís) que a sócia Infra Engineering, SA possuía na referida sociedade a favor do senhor Tobias Joaquim Dai, e o aumento de capital social no valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticaís) passando a ser o capital social de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos meticaís).

Em consequência da cessão e aumento do capital social é alterado o artigo quinto, dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

**ARTIGO QUINTO**  
**(Capital social)**

O capital social da Portagens de Moçambique Lda, é de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticaís) integralmente subscrito e realizado pelos seguintes sócios:

- a) José Paulo Rodrigues Marra, em 1.237,949.00MT (um milhão duzentos e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e nove meticaís);
- b) Raimundo Domingos Pachinuapa em 758,483.00MT (setecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três meticaís);
- c) Manuel Fernando Veterano, em 200,952.00MT (duzentos mil, novecentos e cinquenta e dois meticaís);
- d) José Vasco Chongo, em 190,691.00MT (cento e noventa mil, seiscentos e noventa e um meticaís);
- e) Jacqueline Johannes Veterano 190,691.00MT (cento e noventa mil, seiscentos e noventa e um meticaís);
- f) Nilza Josefa Madime 190,691.00MT (cento e noventa mil, seiscentos e noventa e um meticaís);
- g) Samson Tomas Lubisse 190,691.00MT (cento e noventa mil, seiscentos e noventa e um meticaís);
- h) Tobias Joaquim Dai 190,691.00MT (cento e noventa mil, seiscentos e noventa e um meticaís);
- i) Victor Fernando Raul Guezimane 109,148.00MT (cento e nove mil, cento e quarenta e oito meticaís);
- j) Julião Alfredo Alferes 71,523.00MT (setenta e um mil quinhentos e vinte e três meticaís);
- k) Infra Engineering Mozambique SA, em 57,912.00MT (cinquenta e sete mil, novecentos e doze meticaís);
- l) Pedrito António J ó 53,238.00MT (cinquenta e três mil, duzentos e trinta e oito meticaís);
- m) Yassin Chomar Iacubo 29,049MT (vinte e nove mil, quarenta e nove meticaís);

n) Nilza Minerva Ussivane 16,051MT (dezasseis mil, cinquenta e um meticaís);

o) Maurício Alberto Nhamumbo 12,249MT (doze mil, duzentos e quarenta e nove meticaís).

Maputo, 30 de Março de 2026. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Restaurante Ju You – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Março de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o número 105020115, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Restaurante Ju You – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre os sócios: Enhui Shang, solteira, de 19 anos de idade, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EJ6279485, emitido ao 29 de Maio de 2022 pela República Chinesa, residente em Nampula, Bairro de Namutequeliua, Nampula, residente na Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

**ARTIGO PRIMEIRO**  
**(Denominação)**

A sociedade adopta o nome de Restaurante Ju You – Sociedade Unipessoal, Limitada.

**ARTIGO SEGUNDO**  
**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

**ARTIGO TERCEIRO**  
**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Namutequeliua, proximo de Hotel Girassol, Cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

**ARTIGO QUARTO**  
**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) restauração;
- b) confecção e bebidas;

- c) alojamento;
- d) e outros serviços;
- e) outras actividades de serviços pessoais.

Dois) A sociedade podem exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade podem adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

**ARTIGO QUINTO**  
**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (50.000,00MT), cinquenta mil meticaís, correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Enhui Shang.

**ARTIGO SEXTO**  
**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pelo único sócio Enhui Shang, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 19 de Março de 2026. —  
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

## Rising Sun Trading, SU, Lda

Certifico, para publicação do extracto aos vinte cinco dias do mês de Março de dois mil e vinte e seis pelas oito horas, reuniu, na sua sede social, na Cidade de Maputo, em sessão a assembleia geral da sociedade denominada

Rising Sun Trading, SU, Lda matriculada junto a Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 105040138, com sede na Av. das Estâncias KM n.º 344 rés-de-chão, Bairro Central, cidade de Maputo, deliberaram sobre a cessão e cedência de quotas e deliberar sobre o ajustamento estatutário.

Em consequência dessa deliberação fica alterada a composição dos artigos primeiro, quarto, quinto, e sexto dos estatutos da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente quota cem porcentos, pertencente ao sócio Zhuang Cai, portador do Dire n.º11CN00576320J com uma quota de vinte mil metcais, correspondente a cem porcentos do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Zhuang Cai.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 31 de Março de 2026. —  
O Técnico, *Illegível*.

## Riva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105070441, uma sociedade denominada Riva, Limitadae rege pelos seguintes artigos em anexo.

Emre Isim, maior, casado, de nacionalidade turca, natural da Turquia, nascido aos 4 de Setembro de 1991, portador do Passaporte n.º U15926684, emitido em 13 de Fevereiro de 2018, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 694, Flat 7, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo; e

Hilal Soydan, maior, casada, de nacionalidade turca, natural da Turquia, nascida aos 1 de Julho de 1989, portadora do Passaporte n.º U20085497, emitido em 30 de Maio de 2018, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 694, Flat 7, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo.

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos e cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação Riva, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda n.º 1289, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) construção civil, fiscalização e gestão de obras, incluindo empreitadas de obras públicas e privadas;
- b) gestão imobiliária e prestação de serviços acessórios na área imobiliária;
- c) prestação de serviços de consultoria jurídica, comercial, técnica e de gestão de projectos, incluindo planeamento, coordenação, supervisão e assistência técnica;
- d) promoção imobiliária, incluindo a identificação e desenvolvimento de oportunidades de investimento, arrendamento, compra e venda de imóveis;
- e) gestão e administração de bens e imóveis próprios ou de terceiros, em representação de pessoas singulares ou colectivas;
- f) intermediação imobiliária e desenvolvimento de projectos imobiliários e de construção;
- g) administração, gestão e prestação de serviços de condomínio, incluindo gestão operacional, financeira, manutenção, cobrança de quotas condominiais e representação de condomínios;
- h) importação, exportação, distribuição, comercialização e fornecimento de bens, materiais, máquinas e equipamentos diversos, incluindo para a construção civil e áreas conexas;

i) estruturação, gestão e coordenação de investimentos e projectos imobiliários, incluindo participação em parcerias, consórcios e joint ventures;

j) prestação de serviços de *facility management* e gestão operacional de edifícios, empreendimentos e infraestruturas;

k) representação comercial de marcas, empresas e produtos nacionais ou estrangeiros, incluindo actividades de agência, distribuição e mediação comercial;

l) coordenação e gestão de serviços de arquitectura, engenharia e especialidades técnicas, através de profissionais devidamente habilitados.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas nos termos da lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MZN (duzentos mil metcais), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 150.000,00MZN (cento e cinquenta mil metcais) do capital social, pertencente ao sócio Emre Isim, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MZN (cinquenta mil metcais) do capital social pertencente à sócia Hilal Soydan, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado nos termos da lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, contudo, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições por eles fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar à sociedade, caso o capital social se revele insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Emre

Isim, que detém todos os poderes necessários para obrigar validamente a sociedade, sem necessidade de autorização adicional.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, mediante procuração, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados encerram a 31 de Dezembro de cada ano e deverão ser aprovados pelos sócios até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal destinada à constituição da reserva legal, até que esta esteja integralmente constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) O remanescente dos lucros será aplicado conforme deliberação dos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação)

Um) Os sócios poderão deliberar sobre a fusão, cessão de quotas, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nos termos da legislação em vigor.

Dois) Em caso de dissolução, proceder-se-á à liquidação extrajudicial da sociedade, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes legalmente permitidos.

Maputo, 13 de Abril de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Royal Concept, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação da deliberação constante da acta da assembleia geral extraordinária, realizada no dia 30 de Março de 2026, pelas 9 horas, reuniu-se na sua sede social, a sociedade por quotas Royal Concept, Lda, com o capital social de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o número 100399113, com o NUIT 401409021, com sede na Av. Acordos de Lusaka, n.º 70-R/C, na Cidade de Maputo.

Em consequência da cessão efectiva é alterada a redacção dos seguintes artigos:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Acordos de Lusaka, n.º 81, quarteirão 31,

R/C, Bairro de Mafalala, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede ser transferida para outro local, bem como criar sucursais agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais (1.000,00MT), correspondente a soma de sete quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais ( 2 0 0 . 0 0 0 , 0 0 M T ) , correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Ejike Peter Eyah;
- b) uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais ( 2 0 0 . 0 0 0 , 0 0 M T ) , correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Chekwube Patricia Eyah;
- c) uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais ( 2 0 0 . 0 0 0 , 0 0 M T ) , correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Michael Ifeanyi Eyah;
- d) uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Chukwunenye Elvis Eyah;
- e) uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Chukwunebuka Kings Eyah;
- f) uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Ebubechukwu Favour Eyah;
- g) uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Ezeugo Charles Eyah.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia

Chekwube Patricia Eyah, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O sócio-gerente pode, em caso de ausência ou impedimento substabelecer, um sócio-gerente substituto, para exercer apenas as funções de gerência.

Três) Para todos os actos, quer seja ou não de mera gerência, ficará obrigada a uma única assinatura do sócio-gerente.

Maputo, 14 de Abril de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Satisfaction Prime, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 9 de Abril de 2026, foi matriculada sob NUEL 105070677, uma entidade denominada, Satisfaction Prime, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Satisfaction Prime, Limitada, e tem a sua sede, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, Rua Sá de Miranda 93 1.º - Central B, e poderá ser transferida mediante deliberação do conselho de gerência, assim como se transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) *marketing*, *catering* e eventos, compra e venda de produtos/mercearia, importação e exportação;
- b) boutique e venda de artigos;
- c) salão de beleza, consultoria, comércio de artigos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 60.000,00MT, pertencentes aos sócios

- a) uma quota no valor de 54.000,00MT (cinquenta e quatro mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente a sócia Shený Neócardina Jeremias Siteo,

casada, com Frelson Gil Narcy de Carvalho, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade portador de BI n.º 110100422645Q, residente na Av. Julius Nyerere, n.º 742, 1.º Andar, Bairro Polana Cimento, NUIT 129945826:

- b) uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Frelson Gil Narcy de Carvalho, casado com a Shený Neócardina Jeremias Siteo, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade portador de BI n.º 11010012896M, residente na Av. Julius Nyerere, n.º 742, 1.º Andar, Bairro Polana Cimento, NUIT.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócia única Shený Neócardina Jeremias Siteo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 9 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

## SB Property Development, Lda

Certifico, para efeitos de publicação que, por contrato da sociedade do dia trinta de Novembro de dois mil e vinte cinco, foi registada na Conservatória das Entidades Legais sob n.º 105062027, com a data de um de Dezembro do ano de dois mil vinte e cinco, entre:

Safim Bacar Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Travessia do Sado, Casa n.º 53, Malhangalene, Distrito de Kampfumu, titular de BI n.º 060102028706B, emitido em 15 de Setembro de 2021;

SB, Constructions And Engineering, Lda, com capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob n.º 105035193, com a data de 7 de Outubro de 2024, e, tem a sua sede na Rua Travessa do Sado n.º 1.367 R/c, Bairro da Malhangalene, Distrito Municipal KaMpfumu, nesta Cidade de Maputo e representada neste acto pelo seu sócio Safim Bacar Júnior.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SB Property Development, Lda, e tem a sua sede na Rua de Tchamba n.º 54, Bairro Sommarschild, Distrito Municipal KaMpfumu, nesta Cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio geral com importação e exportação;
- b) o desenvolvimento, promoção, concepção, gestão e comercialização de empreendimentos imobiliários;
- c) aquisição e valorização de terrenos; elaboração de estudos de viabilidade;
- d) desenvolvimento de projectos imobiliários;
- e) execução de obras civis, fiscalização e parcerias com empresas;
- f) realização de incorporações imobiliárias;
- g) comercialização e venda das unidades resultantes;
- h) gestão de investimentos imobiliários;
- i) prestação de serviços de consultoria e assessoria no âmbito do desenvolvimento imobiliário.

Dois) A empresa poderá igualmente exercer outras actividades conexas deste que obtenha autorização de entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é, de um milhão de meticais e correspondente a duas quotas desiguais e distribuídas de seguinte forma:

- a) uma quota de 950.000,00MT (novecentos cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Safim Bacar Júnior, correspondente à noventa e cinco por cento do capital social;
- b) uma quota de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), pertencente a sócia SB, Constructions and Engineering, Lda, correspondente à cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, a sua representação em juízo e ou fora dele, activa e passivamente, é conferida desde já ao sócio Safim Bacar Júnior, com dispensa de caução e com plenos poderes para a gestão corrente da sociedade, cuja remuneração será deliberada pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outros documentos, serão feitos com a assinatura do administrador ora nomeado ou por qualquer procurador legalmente constituído.

Três) Somente por deliberação da assembleia geral poder-se-á delegar no todo ou em parte dos poderes às pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência e legitimidade.

Quatro) Para o fundo de reservas legais e feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

Cinco) Os casos omissos serão e regularão pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Conservatória das Entidades Legais, Maputo, 3 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## SMJ Consultores, Lda

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 10 de Fevereiro de 2026 foi matriculada sob NUEL 105066140, a sociedade SMJ Consultores, Lda que irá reger-se pelos seguintes artigos.

Salvador Arnaldo Manave, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101230818M, emitido no dia 1 de Dezembro de 2021 pela Direcção de Identificação Civil, casado com Dulce Pedro Siteo Manave, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Habel Jafar Q. 21, Casa n.º 45 R/c Maputo, e João da Glória Matsule, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250394N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo no dia 1 de Junho de 2022, residente no Bairro Mali Marracuene Q. 3 Casa n.º 32 R/c Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SMJ Consultores, Lda e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade, limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo na Av. Vladimir Lenine n.º 2177, Primeiro Andar, Bairro Malhangalene Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

- a) consultoria em gestão de negócios, intermediação de negócios, elaboração de planos de negócios, gestão de projectos;
- b) consultoria em gestão de recursos humanos e *marketing*;
- c) fornecimento de material informático, material de escritório, material gráfico, produtos de limpeza, et;
- d) fornecimento de uniformes, equipamento de trabalho higiene e segurança no trabalho, fornecimento de consumíveis.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Salvador Arnaldo Manave, 10.000,00,MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) João da Glória Matsule, 10.000,00,MT, correspondente a 50% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos socios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pelo sócio gerente senhor João da Glória Matsule.

Dois) Compete ao sócio gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na

internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização dos objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade sera mediante as assinaturas dos sócios, Salvador Arnaldo Manave e João Da Gloria Matsule, sendo que nenhum movimento bancário será realizado sem a presença das duas assinatura.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2026. —  
O Conservador, *Illegível*.



## SOD Transitários – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105067258 uma sociedade denominada SOD Transitários – Sociedade Unipessoal, Lda.

Nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial: Hélia Ângela Luís Nguila Massicane, casada com Lino Zacarias Massicane em regime de comunhão de bens adquiridos, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110200523353P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Central “A”, Av. Julius Nyerere, n.º 760, 4.º andar DT, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação SOD Transitários – Sociedade Unipessoal, Lda, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e

tem a sede no Bairro do Alto Maé B, Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 890, 1.º andar, Maputo Cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

- a) consultoria para os negócios e gestão;
- b) agenciamento de mercadorias em trânsito internacional, de navios e frete e fretamento;
- c) a sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

#### ARTIGO QUARTO

##### (Distribuição do capital)

uma quota, corresponde a 100% do capital, pertencente a única sócia: Hélia Ângela Luís Nguila Massicane.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já a cargo da única sócia Hélia Ângela Luís Nguila Massicane.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dela, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) adquirir, locar alienar bens e serviços;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) admitir, promover e despedir pessoal, e proceder á instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Membros da administração)

Hélia Ângela Luís Nguila Massicane, administradora.

O Conservador, *Illegível*.

## Speed Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105043171, deliberou-se a cessão de quotas do sócio Muhammad Muneeb Minhas a favor do sócio Harron Ahmad.

Em consequência dessa correção, são alterados parcialmente os estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte correção no seguinte artigo:

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

O capital totalmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT distribuído nos pelos sócios Ijaz Ahmed Bhinder e Harron Ahmad na proporção de 70% e 30% respectivamente.

Maputo, 13 de Abril de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## SS Construções (Moçambique), SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 2 de Março de 2026, foram efectuadas alterações na sociedade SS Construções (Moçambique), SU, Limitada, uma sociedade unipessoal por quotas constituída ao abrigo da legislação da República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais (CREL), sob o número único de entidade legal (NUEL) 101201554 (a “Sociedade”), a saber: (i) alteração da regra de vinculação da Sociedade; e (ii) republicação integral dos estatutos da Sociedade, de modo a assegurar a sua conformidade com a deliberação supracitada, bem como a reflectir as recentes alterações introduzidas aos artigos Primeiro, Quinto, Décimo Quarto e Décimo Sexto, e ainda a adição do artigo Décimo Primeiro-A, dos estatutos da Sociedade.

Sendo, portanto, necessário proceder a republicação integral dos Estatutos da Sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A SS Construções (Moçambique), SU, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique, quilómetro treze, parcela setecentos e sessenta barra A, no Bairro do Zimpeto.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede assim como criar, transferir ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade foi constituída por tempo indeterminado a dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e cinco.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- construção civil e obras públicas;
- investimento imobiliário, incluindo compra e venda de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social, participar no capital social de outras sociedades.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) representado por uma única quota, com o valor nominal de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia East Africa Enterprises Spv Fzco.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias

a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

### ARTIGO OITAVO

#### (Emissão de obrigações e outros títulos de dívida)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada com votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou espécies de obrigações, bem como quaisquer outros títulos de dívida.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos mesmos termos em que poderá adquirir quotas próprias, bem como para efeitos de conversão ou amortização.

Três) A sociedade só poderá adquirir obrigações próprias quando:

- a aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais;
- a aquisição for feita a título gratuito;
- for adquirido um património a título universal;
- a aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- a aquisição resultar de falta de realização de obrigações pelos seus subscritores.

Quatro) A sociedade só pode adquirir obrigações próprias se, por esse facto, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Cinco) Enquanto as obrigações pertençam à sociedade consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Seis) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações, em direito permitidas e, nomeadamente, proceder à sua conversão ou amortização, mediante simples deliberação da administração.

### ARTIGO NONO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Transmissão de quotas)**

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e cinco do Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Amortização de quota)**

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- c) quando a quota for arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) quando o sócio transmita a quota ou a dê de garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- f) se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização de sua quota, das entradas em aumento de capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade;
- g) quando o titular violar o disposto no número nove, do artigo décimo dos presentes estatutos.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, competindo à assembleia geral fixar o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização de quotas será efectuada pelo valor da quota amortizada, que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade e será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Sócio único)**

Um) Enquanto a sociedade for composta por um único sócio, este exerce todas as competências que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, se encontrem atribuídas à assembleia geral.

Dois) Sempre que a sociedade deixe de ser unipessoal, passam a aplicar-se integralmente as disposições estatutárias relativas à assembleia geral e aos sócios, sem necessidade de alteração dos presentes estatutos.

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios poderão indicar qualquer pessoa, por carta dirigida à administração da sociedade, para os representar em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo das outras maiorias legalmente exigidas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Deliberações da assembleia geral)**

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) a prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) a exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- c) a aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- d) o consentimento para a oneração ou alienação de quotas, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- e) a nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- f) remuneração dos administradores da sociedade;
- g) a designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- h) o relatório e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- i) a aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) ratificar os auditores externos que venham a ser seleccionados e propostos pela administração da sociedade;
- k) a afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- l) a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;
- m) a alteração dos estatutos da sociedade;
- n) o aumento do capital social;
- o) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- p) a aprovação das contas finais dos liquidatários;
- q) a subscrição ou aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial, bem como proceder à sua alienação e oneração;

r) as deliberações que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

Três) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas por todos os presentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo a assinatura dos sócios ser reconhecida notarialmente.

## SECÇÃO II

### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Composição da administração)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por um número mínimo de 3 (três) administradores, ou, por 2 (dois) administradores no caso de ser uma administração, conforme deliberado pelos sócios, podendo ser os administradores escolhidos de entre os sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos em assembleia geral, pelo período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores ficam dispensados de prestar caução do exercício das respectivas funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhes possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Quatro) Em caso de destituição dos administradores sem justa causa, estes terão direito a receber, a título de compensação uma quantia até ao limite máximo de dois meses de remuneração.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências da administração)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) apresentar os relatórios e contas anuais;

b) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;

c) abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;

d) propor aumentos de capital social;

e) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;

f) a aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;

g) contrair empréstimos;

h) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;

i) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

j) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

k) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e

l) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura isolada e/ou conjunta com outros administradores, do administrador, Senhor. Benjamin Joseph Salter;

b) por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um administrador, do administrador delegado ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado. Não se considera acto de mero expediente a assinatura de quaisquer contratos e/ou a sua renovação.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, juntamente com relatório de auditores externos, até trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) o remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos ser distribuída pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se de outro modo for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 31 de Março de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Suprema Segurança, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058267, uma sociedade denominada Suprema Segurança, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

*Primeiro:* João Caetano, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Mecuburi-Sede, Província da Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101044817B, emitido a 4 de Agosto de 2016 e válido até 4 de Agosto de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro 3 de Fevereiro, Quarteirão n.º 16, Casa n.º 148,

Distrito KaMavota, na Cidade de Maputo, que outorga neste acto, por si;

*Segundo:* Francisco Magare Joaquim, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Buzi, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300020508N, emitido a 4 de Março de 2016 e válido até 4 de Março de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Laulane, Quarteirão n.º 38, Casa n.º 108, Distrito KaMavota, na Cidade de Maputo;

*Terceiro:* Jossefa Garangochene Muchanga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104020358B, emitido a 10 de Março de 2023 e válido até 10 de Março de 2028, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, residente na Rua Kruss Gomes, Unidade Comunal D, Quarteirão n.º 2, Casa n.º 1024, 10.ª Mananga, na Cidade da Beira.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta o nome Suprema Segurança, Limitada, ou simplesmente Suprema Segurança, Lda, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade Suprema Segurança, Limitada, tem a sua sede social na Av. General Cândido Mondlane (vulgo Rua Dona Alice), número 354, Bairro Laulane, Distrito KaMavota, na Cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objectos)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços privados de segurança, nos termos da legislação moçambicana em vigor, nomeadamente:

- i. vigilância e proteção de bens móveis e imóveis, públicos ou privados;
- ii. escolta e transporte de valores, com autorização legal;
- iii. instalação e monitorização de sistemas eletrónicos de segurança;

- iv. resposta a alarmes e patrulhamento de áreas sob vigilância;
- v. consultoria e elaboração de planos de segurança;
- vi. formação de profissionais de segurança privada;
- vii. comercialização de equipamentos de segurança;
- viii. outras actividades compatíveis com o objeto principal, conforme a lei;
- ix. importação e exportação de equipamento ou sistemas eletrónicos de segurança;
- x. segurança cibernética e proteção de dados pessoais;
- xi. consultoria em conformidade digital e privacidade;
- xii. instalação de sistemas de segurança digital e redes protegidas;
- xiii. formação em cibersegurança e boas práticas digitais;
- xiv. digitalização segura de processos e gestão de informação;
- xv. comercialização de soluções tecnológicas de segurança digital.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, assim repartidos: Joao Caetano (cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% do capital social; Francisco Magare Joaquim (vinte e cinco mil meticais), que corresponde a 25% do capital social; e Jossefa Garangochene Muchanga (vinte e cinco mil meticais), que corresponde a 25% do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo à gerência decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por maioria simples.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei comercial em vigor.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio maioritário, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio maioritário, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio maioritário como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, com aviso prévio de 30 dias.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) Fica nomeado como administrador da sociedade o sócio maioritário João Caetano.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos aos sócios mensalmente ou trimestralmente, numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua quota transmite-se para os seus herdeiros, caso não se decida alienar aos outros sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 14 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

## Suza, Comercial, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que aos treze dias do mês de Abril de dois mil e vinte e seis, a sociedade Suza, Comercial, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105066825, com capital social, integralmente subscrito e realizado, de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente a duas quotas.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Suza, Comercial, Lda, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Rua Ngungunhane, n.º 85.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) retorsaria (venda de artigos de armarinho, costura e trabalhos manuais, linhas, botões, zíperes, fitas, rendas, agulhas e materiais para artesanato, tecidos, tesouras e passamanarias);
- b) consultoria técnica sobre aviamentos adequados para cada tipo de projecto de costura ou reparo;
- c) importação e exportação de equipamentos, materiais e consumíveis conexos a retorsaria;
- d) consultoria técnica, desenho de projectos e de negócios de retorsaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou conexas ao seu objecto principal, mediante deliberação da assembleia geral e nos termos da lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais (300.000,00 MTn), distribuído em duas quotas iguais, da seguinte forma:

- a) Zahra Mohamad Arif, portadora do BI n.º 1101001160345S, titular de uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente a 50% do capital social;
- b) Sufyaan Shafi Ahmad Fakir, portador do BI n.º 110100154198B, titular de uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente a 50% do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Sufyaan Shafi Ahmad Fakir, portador do BI n.º 110100154198B, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo exercer as suas funções com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador;
- b) pela assinatura de procurador constituído dentro dos limites do respectivo mandato.

#### ARTIGO QUINTO

Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

## Tehila`S Touch Spa – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105070246, uma sociedade denominada Tehila`S Touch Spa – Sociedade Unipessoal, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Helga Kufassi Boaventura Guambe dos Anjos – casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110302778030B, emitido pelos serviços de identificação civil da Cidade de Maputo, a 23 de Dezembro de 2025, residente no Bairro Triunfo, na Av/Rua Acordos de Incomati n.º34, R/C, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMavota, na República de Moçambique. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tehila`S Touch Spa – Sociedade Unipessoal, Lda, doravante denominada Sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Costa do Sol, na Rua da DNEP n.º 843, R/C, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMavota, na República de Moçambique.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de barbearia, corte de cabelo, *manicure* e *pédicure*;
- b) serviços de massagem e *design* de sobrancelhas;
- c) comércio geral de produtos do instituto de beleza;
- d) serviços de aparo de cabelos, barbas, lavagem e penteação;
- e) tratamento de capilar, pigmentação e venda de todo tipo de produto de beleza e higiene;
- f) comércio de produtos cosméticos e diversos vestuários e calçados;
- g) prestação de serviços de salão de cabeleireiro e instituto de beleza;
- h) outras actividades de serviços de apoio aos negócios, NE;
- i) outras actividades de serviços pessoais, NE.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, correspondente a sócia única - Helga Kufassi Boaventura Guambe dos Anjos.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia única - Helga Kufassi Boaventura Guambe dos Anjos, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade

os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Topuito Pipe Manufacturing, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o número 105067732 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Topuito Pipe Manufacturing, SU, Lda, constituída entre os sócios: Roberto António Jombosse, casado, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101542626M, NUIT 111122059, residente em Tchumene-01, Quarteirão 28 casa n.º 28, Matola. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação Topuito Pipe Manufacturing, SU, Lda.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Topuito, Distrito de Larde, Província de Nampula.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo definitivo.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) fabricação de tubos de PVC, PEAD e outros materiais industriais;
- b) produção e comercialização de acessórios e componentes para sistemas hidráulicos;

- c) importação e exportação de matérias-primas, equipamentos e produtos industriais;
- d) distribuição e venda de materiais de construção;
- e) prestação de serviços técnicos ligados à instalação de sistemas hidráulicos e industriais.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social é fixado em 1000.000,00 Meticais (um milhão de Meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio único.

Dois) O capital social, corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio único.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Roberto António Jombosse, que desde já é designado administrador. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Dois) O administrador poderá nomear procuradores, conferindo-lhes poderes específicos.

Nampula, 18 de Março de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Totalsupply & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101483622, uma sociedade denominada Totalsupply & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Arsénio Stélio José Manícuca, casado com Larice Isabel António Muianga Manicua, regime comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na Av. Armando Tivane, n.º 373, 2.º andar, bairro Polana Cimento A, portador do BI n.º 110102767952M, emitido aos 23 de Maio de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração )

A sociedade adopta a denominação de Totalsupply & Services– Sociedade Unipessoal, Limitada sita no Bairro da Malhangalene, Largo Tiago Muller (continuação da Av. Kwame Nkrumah), n.º 1322. 1.º andar, Kampfumo, Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços nas áreas de consultoria para os negócios e gestão, científica e técnicas similares;
- b) comércio de produtos e máquinas agrícolas;
- c) agenciamento de navios: assistência, abastecimento de combustível e mantimentos;
- d) serviços de estiva e limpeza de navios;
- e) serviços de procurement nacional e internacional;
- f) distribuição e logística de produtos;
- g) comércio a grosso e a retalho de bens diversos: material de escritório e consumíveis, serviços e equipamentos informáticos e tecnológicos, mobiliário, utensílios e eletrodomésticos, material de higiene e segurança no trabalho, ferramentas e máquinas para industriais, material eléctrico e de construção, produtos alimentares e de limpeza, têxteis, vestiário acessórios, peças de viaturas e motorizadas, fumigação e desinfestação;
- h) comércio de material e equipamento hospitalar e de veterinária;
- i) serviços de venda e aluguer de viaturas e imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha aprovação das autoridades e seja deliberado pela assembleia.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertence ao único sócio Arsénio Stélio José Manicua.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e formas de obrigar a sociedade)**

A administração e sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único: Arsénio Stélio José Manicua, para obrigar a sociedade é necessária única assinatura do sócio Arsénio Stélio José Manicua. Poderá nomear mandatários para actos específicos da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 13 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

**Vualá Moçambique, SU, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064764, uma sociedade denominada Vualá Moçambique, SU, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial;

Felx Lázaro Muianga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110207726330Q, emitido a 17 de Novembro de 2023, em Maputo, válido até 16 de Novembro de 2028.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Vualá Moçambique, SU, Lda, abreviadamente designada Vualá MZ, SU, Lda é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kamubukwana, Bairro George Dimitrov, quarteirão 83, Casa n.º 51, podendo por deliberação do único sócio abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação território nacional ou no estrangeiro, nos termos e dentro dos limites da lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto os seguintes:

- a) comércio, desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia de informação e comunicação;
- b) consultoria informática e assistência técnica;
- c) fabrico, reforma e venda de mobiliário residencial e de escritório;

- d) comércio e montagem/integração de material informático e/ou de escritório, eléctrico, climatização e de segurança electrónica e física;
- e) importação e exportação de electrónicos, mobiliário, *gadgets* e diversos;
- f) consultoria em contabilidade, fiscalidade, recursos humanos e logística;
- g) comércio de produtos e prestação de serviços de beleza, estética, bem-estar e salões;
- h) aluguer de viaturas e todo o tipo de material, mobiliário e imobiliários;
- i) transporte urbano/interurbano, *yanggo*, moto-táxi e *delivery*.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro, corresponde a cem mil meticais (100.000,00MT).

## ARTIGO QUINTO

**(Alteração do capital social)**

O capital poderá ser alterado sob proposta da direcção, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio, Felx Lázaro Muianga como director-geral e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Aplicação de resultados)**

O exercício económico coincide com ano Civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta de dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se por acordo do único sócio ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos directores que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que tiver omissos neste estatuto regularão as disposições legais aplicáveis das sociedades por quotas da República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**XinJi WanXiang, SU, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065974 uma entidade com a denominação XinJi WanXiang, SU, Lda que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial pelo sócio único Zhu Huan Fu, cidadão chinesa estado civil solteiro, portador do Passaporte n.º EQ1354685 emitido no dia 22 de Julho de 2025 e válido até 8 de Julho de 2035, residente na Av. 24 de Julho 111, cidade de Maputo, doravante designado sócio único, pelo presente

contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de XinJi WanXiang, SU, Lda é uma sociedade unipessoal, limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando apartir da data de celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Av. 24 de Julho 111, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto: supermercado, comércio de artigos diversos (comércio geral/loja de utilidades e bens de consumo), comércio de roupa, calçados, produtos plásticos, mobiliário e artigos de casa, ferragens, peças e acessórios para automóveis, materiais de construção, equipamento doméstico e produto eletrónico e acessórios, bem como actividades de indústria e manufactura, importação, prestação de serviços, hotelaria, reparação e manutenção, exportação, compra, venda, produção, transformação, comercialização e prestação de serviços relacionados, logística e transporte, e ainda quaisquer outras actividades conexas legalmente permitidas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 10.000,00MT, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio: Zhu Huan Fu, portador do Passaporte n.º EQ1354685, corresponde a 10.000,00MT, equivalente a 100% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração da sociedade será exercida por Zhu Huan Fu, portador do Passaporte n.º EQ1354685 que desde já fica nomeado como representante legal e administrador.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei(omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**632 Integrated Finance & Management Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105070755, uma sociedade denominada 632 Integrated Finance & Management Services, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Mário Dinis Zucula, maior, casado com Francisca Elisa Paulino Cumbane Zucula, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110200698291A, emitido na Cidade de Maputo, aos doze de Março de dois mil e vinte cinco, com o domicílio em Marracuene, Bairro Cumbeza Quarteirão 64, Casa n.º 3032/B, em Maputo; e

Oswaldo Ernesto Massinga, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110200789457S, emitido na Cidade de Maputo, aos três de Março de dois mil e vinte e seis, com o domicílio na Cidade de Maputo, Bairro do Aeroporto B, Quarteirão 50, Casa n.º 288.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação social 632 Integrated Finance & Management Services, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Angola n.º 497, R/C – Bairro de Minkadjuine, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de contabilidade;
- b) serviços de gestão de recursos humanos;
- c) serviços de correio;
- d) consultoria em importação e exportação de bens e serviços;
- e) prestação de serviços de limpeza;
- f) prestação de serviços de *rent-a-car*;
- g) aluguer de material para eventos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de

20.000.00MT (vinte mil meticaís), e corresponde a duas cotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Mário Dinis Zucula, correspondente a 50% do capital;
- b) uma no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Osvaldo Ernesto Massinga, correspondente a 50% do capital.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, o sócio fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente será exercida pelos dois sócios, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 13 de Abril de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 250,00MT

---

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.